

ANEXO I
METAS FISCAIS
LDO – 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1. METAS ANUAIS DE 2016 A 2018

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018. Os valores identificados na tabela 1 foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553, de 22 de setembro de 2014, e abrangem os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

A tabela 1 destaca os valores das metas de receitas e despesas, primárias e totais, e da dívida pública consolidada para o triênio 2016-2018, a preços correntes e constantes.

Tabela 1
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x100
Receita Total	87.795.752	83.139.916	1,39	92.677.376	83.983.413	1,36	97.318.540	84.391.574	1,33
Receitas Primárias (I)	85.193.740	80.675.890	1,34	88.937.556	80.594.421	1,30	93.432.484	81.021.708	1,28
Despesa Total	91.529.760	86.675.909	1,44	92.677.376	83.983.413	1,36	97.318.540	84.391.574	1,33
Despesas Primárias (II)	84.280.955	79.811.510	1,33	84.581.821	76.647.293	1,24	88.239.736	76.518.721	1,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	912.785	864.379	0,01	4.355.735	3.947.128	0,06	5.192.748	4.502.988	0,07
Resultado Nominal (3.235.208)	(3.235.208)	(3.063.644)	(0,05)	1.144.351	1.037.000	0,02	1.503.225	1.303.549	0,02
Dívida Pública Consolidada	98.582.641	93.354.774	1,56	100.230.470	90.827.960	1,47	102.259.829	88.676.504	1,40
Dívida Consolidada Líquida	89.646.686	84.892.695	1,41	90.892.397	82.365.881	1,33	92.501.543	80.214.425	1,26
Dívida Fiscal Líquida	87.394.240	82.759.697	1,38	88.538.590	80.232.882	1,29	90.041.815	78.081.427	1,23
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)		-	-		-	-		-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)		-	-		-	-		-	-
Impacto do Saldo das PPP VI = (IV - V)		-	-		-	-		-	-

Fonte: SEFI/SCOC, SEPLAG/SOPPO

Notas: **Receitas e Despesas**
Projeção SEPLAG/SEF
Dívida Pública
Dívida Contratual informada pela SCOC,
Demais Dívidas - Deduções - Passivos Reconhecidos, Recatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IICA 2016 5,6% a.a e 2017 e 2018 4,5% a.a.
Os valores de receita e despesa primárias relativas a PPP, são fornecidos pela Unidade PPP.

PIB Nacional	R\$ Milhares
Projeção para 2016	6.336.566.604
Projeção para 2017	6.839.287.784
Projeção para 2018	7.315.769.987

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2016 – PLDO 2016, cujos parâmetros estão descritos na tabela 1.1.

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2015, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, destacadas na tabela 1.1.

Tabela 1.1
PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Descrição	2015	2016	2017	2018
Crescimento Real do PIB % a.a.	-0,92	1,30	1,90	2,40
PIB - R\$ bilhões	5.842,1	6.336,6	6.839,3	7.315,8
Superávit Primário do Setor Público (% do PIB)	1,20	2,00	2,00	2,00
> Governo Central	1,00	1,65	1,65	1,65
> Empresas Estatais Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
> Estados e Municípios	0,20	0,35	0,35	0,35
IPCA % a.a. acumulado	8,20	5,60	4,50	4,50
Taxa Over SELIC % a.a. - média	12,97	12,09	10,79	9,94
Taxa de Câmbio (R\$/US\$) - média	32,62	4,07	0,36	0,00

FORNE: MF/SPE-SOF/PLDO 2016

A meta de resultado primário para 2016 é de 0,01% do PIB nacional (ver tabela 1), o que equivale a um superávit de R\$ 912,8 milhões em valores correntes. Para obtenção desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 1,34% do PIB nacional e a despesa primária em 1,33% na mesma comparação. Para o biênio subsequente, é indicado que o superávit primário situar-se-á em 0,06% e 0,07% do PIB do país respectivamente, revertendo o quadro instaurado.

O Estado trabalhará para o desenvolvimento de ações estratégicas na exploração adequada de sua base arrecadadora, sobretudo o ICMS, cuja projeção de R\$ 43.723,2 milhões em 2016 representa 51,3% da receita primária estadual.

Diante do cenário econômico internacional, com perspectiva de um crescimento muito tímido do PIB mundial, o governo federal sinalizou logo no início de 2015 mudanças no rumo da política econômica. Essas mudanças apontaram para medidas contracionistas com objetivo de gerar poupança pública, de realinhar preços no mercado e de recuperar a confiança dos agentes econômicos.

As projeções estimadas pelo Governo Federal para os próximos anos revelam melhorias moderadas nas taxas de crescimento do PIB (vide tabela 1.1). Como consequência, persiste a expectativa de redução na relação entre a dívida consolidada líquida/PIB, conforme a trajetória das proporções indicadas na tabela 1. Contudo, projeta-se o resultado nominal em torno de -0,05% do PIB em 2016, 0,02% em 2017 e 0,02% em 2018.

A meta fixada para o Estado em 2016 e as indicadas para o biênio subsequente são compatíveis com os objetivos e as metas formuladas pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, cumprindo-se destacar:

- opção pela manutenção dos mesmos parâmetros macroeconômicos, considerando inclusive a perspectiva de crescimento real anual de 1,3% previsto para o PIB para 2016;

- esforços no sentido de manter a relação da receita primária como proporção do PIB superior à observada nos últimos anos;

- o resultado primário fixado para 2016 é de 0,01% em relação ao PIB, reflexo da situação espelhada na Lei Orçamentária Anual votada pela Assembleia Legislativa, porém refletindo o compromisso da gestão estadual de alcançar o equilíbrio fiscal, com base em política austera no controle dos gastos públicos, devidamente ajustada à

capacidade de arrecadação tributária. Esse percentual é coerente com o fixado para o conjunto formado pelos estados, municípios e suas estatais, que é de 0,35% do PIB, tendo em vista as disposições previstas na LDO da União.

No que se refere à relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida, em 2014 o Estado atingiu o patamar de 179,85% contra 183,38% registrado em 2013, persistindo na trajetória abaixo do teto previsto na LRF, fixado em 200%. Para 2016 e os anos subsequentes trabalha-se com a perspectiva de contenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal para o período.

As metas fiscais do triênio 2016-2018 apontam a firme opção do governo estadual pela responsabilidade fiscal. A expectativa é que elas contribuam tanto para o alcance da estabilidade macroeconômica quanto para o processo de crescimento dos investimentos públicos e privados no Estado.

Em relação às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP), atualmente existem 09 (nove) projetos em execução no Estado, que correspondem ao contrato de concessão patrocinada da Rodovia MG 050, contrato de concessão administrativa do Complexo Penal, contrato de concessão administrativa do Complexo do Mineirão, três contratos de concessão administrativa de 30 Unidades de Atendimento Integrado (UAI) em Minas Gerais (PPP UAI Fase 1, PPP UAI Fase 2 e PPP UAI Praça Sete), contrato de concessão administrativa do Sistema Adutor do Rio Manso, contrato de concessão administrativa dos Resíduos Sólidos Urbanos e contrato de concessão patrocinada do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

Para o exercício de 2016, não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPP até então celebradas pelo Estado de Minas Gerais.

A projeção das despesas primárias geradas em decorrência da contraprestação pecuniária assumida pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2016 perfazem um montante de R\$ 386,3 milhões, compondo este valor as despesas referentes ao contrato de PPP da MG 050, num total estimado de R\$ 12,7 milhões; as despesas do contrato de PPP do Complexo Penal, de R\$ 112,2 milhões; as despesas referentes ao contrato de PPP do Complexo do Mineirão, que estimam um valor de R\$ 136,4 milhões; as despesas relativas aos contratos de PPP das Unidades de Atendimento Integrado, que estimam um total de R\$ 59,1 milhões; as despesas referentes ao contrato de PPP de Resíduos Sólidos Urbanos, de R\$ 71,4 milhões; e as despesas relativas ao contrato de

PPP do Aeroporto da Zona da Mata, que estimam um valor de R\$ 4,5 milhões. O projeto de PPP Sistema Adutor do Rio Manso possui como Poder Concedente a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, não havendo contraprestação pública, nem mesmo oneração quanto a gastos de garantias pelo Estado de Minas Gerais.

Estão previstas as implementações de outros projetos de PPP que se encontram em diferentes estágios de desenvolvimento. Entre eles estão a concessão da Implantação do Contorno Rodoviário Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte e da PPP de Modernização e Operação das Unidades de Conservação Estadual que compreendem a Rota das Grutas Lund, ambas com modelagem concluída.

O Plano de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais para os próximos anos considera ainda estudos de modelagem para o Entorno Viário da Cidade Administrativa, a Ampliação da Rede Metroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Contorno Metropolitano Leste, a Modernização do Parque de Exposições da Gameleira - Expominas II, a concessão de transporte intermunicipal de passageiros sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, dentre outros.

2. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções das metas anuais para a LDO 2016 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

I – PRINCIPAIS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Os principais parâmetros para as projeções coincidem com os do cenário macroeconômico que compõe o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2016, cujos valores estão descritos na tabela 1.1.

II – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais de Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2016 a 2018:

**Tabela 2 - Estado de Minas Gerais
TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	80.348.552	84.380.527	88.743.719
Receitas Tributárias	55.179.112	59.053.186	62.644.679
Impostos	52.486.454	55.978.805	59.584.722
Taxas	2.692.658	3.074.381	3.059.957
Receitas de Contribuições	2.984.819	3.269.291	3.375.363
Receita Patrimonial	2.363.645	1.698.164	1.717.027
Transferências Correntes	15.662.951	16.493.325	17.512.437
Transferências Intergovernamentais*	7.566.468	7.947.690	8.459.540
Transferências da União	8.084.901	8.533.533	9.040.250
Cota-Parte do FPE	4.008.826	4.268.818	4.567.977
Transferências de Recursos do SUS - FNS	1.170.823	1.223.510	1.278.568
Receita de Compensações das Exportações	188.723	188.723	188.723
Outras Receitas de Transferências da União	2.716.530	2.852.482	3.004.982
Demais Transferências	11.581	12.102	12.646
Outras Receitas Correntes	4.158.025	3.866.561	3.494.213
Multas e Juros de Mora	1.230.877	1.324.678	1.381.653
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.295.877	839.220	333.228
Diversas Receitas Correntes	1.631.271	1.702.663	1.779.332
RECEITAS DE CAPITAL	2.319.672	3.522.412	3.650.042
Operações de Crédito	1.723.495	2.900.000	3.000.000
Amortizações de Empréstimos	251.761	262.643	274.124
Alienação de Bens	6.806	6.967	7.240
Outras	337.609	352.802	368.678
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-8.738.697	-9.158.097	-9.735.983
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	13.866.225	13.932.534	14.660.762
Total	87.795.752	92.677.376	97.318.540

Fonte: SEPLAG-MG

Nota(*) - inclui o Fundeb

II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na tabela 2 e que compõem a LDO 2016.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeções, as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir:

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária de Minas Gerais, principal fonte de recursos do Estado, é composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, além das taxas de competência estadual.

A tabela 2.1 discrimina as metas fiscais de arrecadações tributárias estabelecidas pelo Estado nas LDOs de 2013 a 2015 e as projetadas para o período de 2016 a 2018, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 - Estado de Minas Gerais
Receita Tributária - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	43.188	-
2014	46.229	7,04
2015	51.166	10,68
2016	55.179	7,84
2017	59.053	7,02
2018	62.645	6,08

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2014 esse imposto teve participação de 85,2% na arrecadação tributária. O IPVA apresenta-se como a segunda maior fonte geradora desses recursos, sendo responsável por 8,3% da arrecadação, ao se considerar o ano passado. Os valores das receitas tributárias de 2016 a 2018 foram obtidas por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

ARRECADAÇÃO DO ICMS

A arrecadação do ICMS apresenta forte inter-relação com o desempenho das atividades econômicas, especialmente aquelas direcionadas para a comercialização interna, uma vez que as destinadas às exportações são imunes ou isentas, causando apenas efeitos indiretos sobre as operações internas, através de seus impactos sobre o consumo interno, via renda. Assim, a arrecadação do ICMS depende das atividades de fiscalização e controle da arrecadação por parte dos estados quanto, e, sobretudo, do dinamismo das atividades produtivas do país.

Os dados da série de ICMS foram tomados em valores correntes e para as projeções foi utilizada uma série de modelos econométricos.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA (que pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões) e Alisamento Exponencial (Holt Winters Aditivo e Multiplicativo), cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se pela modelagem ARIMAX com transformação das variáveis e com diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

A tabela 2.2 apresenta os valores das metas fiscais das LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para o período de 2016 a 2018.

Tabela 2.2 - Estado de Minas Gerais
Receita de ICMS - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	35.013	-
2014	37.873	8,17
2015	41.652	9,98
2016	43.723	4,97
2017	46.526	6,41
2018	49.415	6,21

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

ARRECADAÇÃO DO IPVA

As projeções para a LDO 2016 e os dados das metas fiscais das LDOs de 2013 a 2015 estão indicados na tabela 2.3.

Para as projeções do IPVA para o triênio (2016-2018) utilizou-se o modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram utilizados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 2.3 - Estado de Minas Gerais
 Receita de IPVA - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	3.326	-
2014	3.295	(0,93)
2015	3.783	14,83
2016	4.415	16,70
2017	4.794	8,59
2018	5.164	7,71

Fonte: LDO de 2013 a 2015
 2016-2018 - Valores projetados

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A receita proveniente deste imposto decorre principalmente das retenções na fonte da folha do funcionalismo estadual e de serviços prestados à administração pública, que se incorporam à receita tributária estadual.

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDOs de 2013 a 2015 e os valores projetados para 2016-2018 estão discriminados na tabela 2.4.

Os valores são projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nas últimas três LDOs e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

Tabela 2.4 - Estado de Minas Gerais
 Receita de IRRF - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	2.116	-
2014	2.294	8,41
2015	2.552	11,26
2016	3.581	40,30
2017	3.813	6,49
2018	4.080	7,01

Fonte: LDO de 2013 a 2015
 2016-2018 - Valores projetados

DEMAIS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

As demais receitas tributárias, compostas pelo ITCD e as taxas, em alguns casos foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2005 a 2015) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

O somatório das Demais receitas tributárias correspondeu a 6,5%, em média, da receita tributária realizada em 2014.

A tabela 2.5 mostra os valores constantes nas respectivas LDOs de 2013 a 2015 e o total projetado para 2016 a 2018.

Tabela 2.5 - Estado de Minas Gerais
Demais Receitas Tributárias - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal %
2013	2.734	-
2014	2.766	1,17
2015	3.178	14,90
2016	3.460	8,86
2017	3.920	13,31
2018	3.985	1,66

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

O ITCD correspondeu a 27,06% do montante das demais receitas tributárias realizadas em 2014. As projeções da LDO foi feita com base no modelo ARIMA. O resultado final foi ajustado, considerando-se as sazonalidades e as ocorrências das ações fiscais a partir dos dados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Para as taxas, na sua quase totalidade, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (2005 a 2015) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial. É importante salientar que foram retiradas da análise as taxas judiciária e de fiscalização judiciária, que não estão mais sob responsabilidade da SEF.

A cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividades e Recursos Minerários-TFRM se iniciou em abril/12. Por este motivo, a projeção de sua receita foi realizada a partir da avaliação do desempenho da receita de ICMS que envolve CNAEs correlatos. Além disso, no final de 2012 houve alteração na base de cálculo da taxa que acarretou uma queda no nível de receita.

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As receitas de Contribuições Sociais configuram um tributo vinculado a uma atividade Estatal que visa atender aos direitos sociais previstos constitucionalmente. A competência para instituição das contribuições sociais é da União, com exceção das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, DF e Municípios, que são instituídas pelos mesmos. Nesses termos, é competência do Estado de Minas Gerais instituir e administrar as contribuições sociais previdenciárias dos servidores associados ao seu Regime Próprio de Previdência Social.

Os valores projetados das Contribuições Sociais para os anos de 2016 a 2018 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores e patronal. Além disso, foram consideradas as receitas de contribuição destinadas à assistência a saúde, arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

Os valores das contribuições nas LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para 2016 a 2018 estão dispostos na tabela 2.6.

Tabela 2.6 - Estado de Minas Gerais
Receitas de Contribuições - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	4.611	-
2014	5.987	29,8
2015	7.086	18,4
2016	7.458	5,2
2017	8.231	10,4
2018	8.465	2,8

Fonte: LDOs de 2013 a 2015

2016-2018 - Valores projetados

Registra-se que uma das razões para a variação de 18,4% projetada para o exercício de 2015 decorre da Lei Complementar 131/2013, que extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpemg, e direcionou seus recursos e contribuições futuras para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. Adicionalmente, a alíquota de

contribuição patronal sofreu um aumento de 3pp., passando de 19% para 22%.Tal fato justifica o novo incremento desta receita frente a um aumento já registrado na LDO 2014.

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são de recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas que o Estado é acionista e, de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela 2.7, para o período de 2016 a 2018.

Tabela 2.7 - Estado de Minas Gerais
Receita Patrimonial - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	1.350	-
2014	2.072	53,48
2015	2.221	7,19
2016	2.364	6,42
2017	1.698	(28,15)
2018	1.717	1,11

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: as Transferências da União, as Transferências Multigovernamentais e “Outras Transferências”.

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a tabela 2.8 discrimina os valores para o período 2013-2018.

Tabela 2.8 - Estado de Minas Gerais
 Receita de Transferências Correntes - R\$ milhões correntes -
 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	13.243	-
2014	14.097	6,45
2015	14.616	3,68
2016	15.663	7,17
2017	16.493	5,30
2018	17.512	6,18

Fonte: LDO de 2013 a 2015
 2016-2018 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

Nas estimativas das LDOs de 2013 a 2015, essas transferências tiveram participação relativa média de 50,45% no total dos recursos transferidos ao Estado

A tabela 2.9 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDOs de 2013 a 2015 e os valores projetados para 2016 a 2018:

Tabela 2.9 - Estado de Minas Gerais
 Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	6.849	-
2014	6.959	1,61
2015	7.360	1,60
2016	8.085	9,84
2017	8.534	5,55
2018	9.040	5,94

Fonte: LDO de 2013 a 2015
 2016-2018 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, três delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a compensação pelas exportações (Lei Kandir) e as transferências do SUS (Sistema Único de Saúde).

O FPE tem como origem parte da arrecadação federal do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. Do total líquido arrecadado pelo Governo Federal com estes impostos, 21,5% formam o FPE. Este, por sua vez, é repartido aos Estados através de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação de Minas Gerais é de 4,544% do total.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDOs de 2013 a 2015 e os valores projetados para a LDO no período de 2016 a 2018, estão apresentados na tabela 2.10.

Tabela 2.10 - Estado de Minas Gerais
Receita do FPE - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	3.471	-
2014	3.236	(6,77)
2015	3.650	12,80
2016	4.009	9,83
2017	4.269	6,49
2018	4.568	7,01

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

Os valores projetados para 2016 a 2018 foram obtidos através de observações dos valores apurados em exercícios anteriores e a aplicação do novo coeficiente de distribuição definido para 2016.

As transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) compõem a segunda mais importante fonte das transferências da União ao Estado.

Tabela 2.11 - Estado de Minas Gerais
Receita do SUS - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	937	-
2014	1.107	18,14
2015	1.163	5,05
2016	1.171	0,68
2017	1.224	4,50
2018	1.279	4,50

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

Outra importante fonte de recursos transferidos ao Estado pela União refere-se à compensação pelas isenções das exportações.

Os valores previstos para 2016 a 2018 foram estimados na expectativa da manutenção dos mecanismos de transferências de recursos, por intermédio de um aparato legal, tanto em termos da compensação quanto através de auxílio, que sustente a continuidade dessas transferências, num valor no mínimo igual ao previsto para 2015.

Os montantes projetados para 2016 a 2018, e os estimados pelo Estado nas LDOs de 2013 a 2015, estão listados na tabela 2.12.

Tabela 2.12 - Estado de Minas Gerais
Receita de Compensações das Exportações - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	189	-
2014	189	-
2015	189	-
2016	189	-
2017	189	-
2018	189	-

Fonte: LDO de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

As outras fontes de transferências constitucionais que compõem o total das Transferências da União englobam recursos do Fundo de Exportação (FEPex.), da QESE (Quota Estadual do Salário Educação), além de outras de menor importância relativa.

As “Outras Receitas de Transferências da União” incluem ainda recursos oriundos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo e as Portarias Federais assinadas pelos Ministérios e demais entidades federais. As estimativas para 2016 a 2018 são baseadas nas projeções feitas pelo governo federal através da STN e nas taxas de variações previstas para a inflação e para o PIB. Quanto as portarias, a estimativa para 2016 foi informada pelas secretarias e entidades estaduais beneficiadas. Tais valores estão discriminados na tabela 2.13.

Tabela 2.13 - Estado de Minas Gerais

Outras Receitas de Transferências da União - R\$ milhões correntes - 2013 - 2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal %
2013	2.252	-
2014	2.426	7,73
2015	2.358	(2,78)
2016	2.717	15,18
2017	2.852	5,00
2018	3.005	5,35

Fonte: LDO de 2013 a 2015

2016-2018 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Registra o valor dos recursos de transferências recebidos de instituições privadas, de pessoas e de convênios assinados entre as Secretarias e demais entidades do Estado com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e também com instituições privadas nacionais e internacionais.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa Tributária e Outras. No que se refere às receitas de multas, juros e dívida ativa do ICMS, em alguns casos foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes e foram utilizados modelos ARIMAX e de Alisamento Exponencial.

RECEITAS DE CAPITAL

São as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital, em geral, não provocam efeito sobre o patrimônio líquido. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDOs de 2013 a 2015 e os previstos para a LDO 2016 a 2018 estão apresentados na tabela 2.14.

Tabela 2.14 - Estado de Minas Gerais
Receitas de Capital - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	2.342	-
2014	3.737	59,6
2015	4.554	21,9
2016	2.320	-49,1
2017	3.522	51,8
2018	3.650	3,6

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As Operações de Crédito são recursos financeiros oriundos da contratação de empréstimos obtidas junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São espécies desse tipo de receita: Operações de Crédito Internas e Operações de Crédito Externas.

O Estado de Minas Gerais vem, nos últimos anos, mantendo um gerenciamento intensivo sobre suas finanças, o que possibilitou a ampliação do volume de recursos captados via operações de crédito para incremento dos investimentos. Para o exercício de 2016 estão previstos R\$ 1,72 bilhões referentes às operações de crédito contratadas e

a contratar. Merecem destaque as operações a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada aos Programas de Infraestrutura Logística de Minas Gerais, Fortalecimento da Segurança Cidadã e Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade de Minas Gerais.

O cronograma de desembolso anual está evidenciado na tabela 2.15.

Tabela 2.15 - Estado de Minas Gerais
Operações de Crédito - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	1.538	-
2014	2.537	65,0
2015	3.278	29,2
2016	1.723	-47,4
2017	2.900	68,3
2018	3.000	3,4

Fonte: LDOs de 2013 a 2015

2016-2018 - Valores projetados

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As Alienações de Bens são os ingressos financeiros oriundos da receita de alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. Adicionalmente, nos termos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

No caso de Minas Gerais, as alienações de bens são provenientes, essencialmente, da venda de ativos dos bancos estaduais extintos e da comercialização de bens imóveis.

As Amortizações de Empréstimos são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público. É o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público. Tais receitas não incluem os juros recebidos associados a esses empréstimos, os quais devem ser classificados como “Receitas Correntes / de Serviços / Serviços Financeiros”.

As previsões das Amortizações de Empréstimos foram feitas com base nos financiamentos concedidos através dos fundos estaduais para os anos de 2016 a 2018.

A tabela 2.16 traz a previsão dessas origens de receita.

Tabela 2.16 - Estado de Minas Gerais

Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	497	-
2014	393	-20,9
2015	623	58,5
2016	259	-58,4
2017	270	4,2
2018	281	4,1

Fonte: LDOs de 2013 a 2015

2016-2018 - Valores projetados

III – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento público mineiro.

Os valores dos grupos de despesas previstos para o Estado no período de 2016 a 2018 estão consolidados na tabela 2.17.

Tabela 2.17 - Estado de Minas Gerais
Total de Despesas

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ Milhares		
	2016	2017	2018
1 - Despesas Correntes	69.089.070.546	70.357.490.544	73.085.501.525
Pessoal e Encargos Sociais	40.357.912.180	41.481.562.685	43.394.383.168
Juros e Encargos da Dívida	2.354.135.980	2.401.868.278	2.413.163.757
Outras Despesas Correntes	26.377.022.386	26.474.059.580	27.277.954.600
2 - Despesas de Capital	8.041.974.632	8.088.082.902	9.153.323.899
Investimentos	3.108.469.917	2.366.231.194	2.461.042.359
Inversões Financeiras	137.541.303	128.122.427	127.907.412
Amortização da Dívida	4.795.963.412	5.593.729.282	6.564.374.129
3 - Reserva de Contingência	532.490.379	565.935.362	601.792.774
4 - Despesas Intraorçamentárias	13.866.224.794	13.665.867.531	14.477.921.603
Total (1+2+3+4)	91.529.760.351	92.677.376.339	97.318.539.802

Fonte: SEF e SEPLAG

DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são aquelas realizadas com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas

pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

As despesas com pessoal e encargos sociais previstas nas LDOs de 2013 a 2015 e as projetadas para 2016 a 2018, com as respectivas variações nominais de crescimento, estão demonstradas na tabela 2.18, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intra-orçamentárias.

Tabela 2.18 - Estado de Minas Gerais
Pessoal e Encargos - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	27.963	-
2014	30.659	9,6
2015	38.892	26,9
2016	44.831	15,3
2017	46.177	3,0
2018	48.301	4,6

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2016 a 2018 considerou o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, além das disposições decorrentes da Lei 19.973/2011, a qual instituiu a Política Remuneratória do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Registra-se que, a partir da Lei Orçamentária de 2014, as despesas com o pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares, antes classificadas no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, passaram a ser classificadas no grupo de despesa 1 – Pessoal de Encargos Sociais, fato que explica a variação expressiva de 26,9% desta despesa em relação à meta 2014.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

As despesas com Juros e Encargos da Dívida são aquelas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas.

O demonstrativo dos valores previstos para juros e encargos da dívida nas LDOs de 2013 a 2015, e os projetados para 2016 a 2018, estão dispostos na tabela 2.19.

Tabela 2.19 - Estado de Minas Gerais
Juros e Encargos da Dívida - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	2.589	-
2014	2.688	3,8
2015	2.816	4,7
2016	2.382	-15,4
2017	2.431	2,1
2018	2.444	0,5

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

Os valores são projetados para 2016 a 2018 a partir dos termos de pagamentos pactuados nos contratos, com destaque, pelo seu volume, para os pagamentos de juros e encargos da dívida renegociada pelo Governo de Minas Gerais com o Governo Federal e para os dispêndios com juros e encargos das operações de crédito contratadas.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

As despesas com o grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes são aquelas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesa Corrente” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para 2016 a 2018 estão destacados na tabela 2.20.

Tabela 2.20 - Estado de Minas Gerais
PIS-PASEP - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	380	-
2014	418	10,0
2015	465	11,2
2016	376	-19,1
2017	400	6,4
2018	426	6,5

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

Os valores foram projetados para 2016 a 2018 a partir das previsões de receitas orçamentárias, as quais servem de base para a incidência do PASEP.

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As Transferências aos Municípios são calculadas de acordo com percentuais da arrecadação de algumas naturezas de receitas estaduais, determinadas por preceitos constitucionais. Além disso, sua repartição entre os Municípios segue critério legalmente estabelecido e sua variação anual depende do comportamento de cada receita específica. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para 2016 a 2018 estão apresentados na tabela 2.21.

Tabela 2.21 - Estado de Minas Gerais
Transferências a Municípios - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Varição Nominal -%
2013	10.840	-
2014	11.504	6,1
2015	12.732	10,7
2016	13.931	9,4
2017	14.611	4,9
2018	15.552	6,4

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

DEMAIS DESPESAS CORRENTES

A projeção da despesa relativa às demais receitas correntes teve como parâmetro os valores executados em orçamentos anteriores, levando em conta os recursos necessários ao financiamento dos programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais. Consideraram-se, ainda, as vinculações constitucionais e legais, como aquelas relacionadas à saúde, educação e pesquisa, uma vez que a alocação de despesas nesses setores possui um valor mínimo como proporção de determinadas naturezas de receita.

Os valores deste grupo de despesa previstos nas LDOs de 2013 a 2015, e os projetados para 2016 a 2018, estão listados na tabela 2.22.

Tabela 2.22 - Estado de Minas Gerais
Demais Despesas Correntes - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	16.702	-
2014	19.041	14,0
2015	17.009	-10,7
2016	21.435	26,0
2017	20.404	-4,8
2018	20.841	2,1

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

Registra-se que, a partir da Lei Orçamentária 2014, as despesas com o pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares, antes classificadas no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, passaram a ser classificadas no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, fato que justifica a queda expressiva desse dispêndio para o exercício de 2015.

O acréscimo de 26,0% verificado nos valores propostos para 2016 justifica-se, em grande medida, pela obrigatoriedade de, a partir da Lei Orçamentária 2015, os recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde transitarem pelo Fundo Estadual de Saúde. Tal processo envolve uma operação intra-orçamentária, haja vista que a sua execução mantém-se nas unidades vinculadas ao setor (ESP-MG, FHEMIG, FUNED e HEMOMINAS).

DESPESA DE CAPITAL

As Despesas de Capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Os Investimentos incluem as despesas com software e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

As Inversões Financeiras referem-se às despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou

entidades de qualquer espécie, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento de capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Em razão da necessidade de reduzir o déficit fiscal, existe uma previsão de substituição das fontes de financiamento das despesas com investimentos e inversões financeiras, de demais fontes do tesouro, por operação de crédito, uma vez que esta receita tem sido a principal fonte de financiamento dessas despesas. O atual cenário de restrição fiscal pelo qual passa o Estado dificulta o direcionamento de outras fontes de recursos para tais despesas. Mesmo assim, o Estado assegurará os recursos mínimos necessários para dar continuidade aos compromissos de investimentos e inversões assumidos, pois os mesmos são essenciais para a manutenção e melhoria das políticas públicas.

Os valores da soma dos Investimentos com as Inversões Financeiras previstos nas LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para 2016 a 2018 são os constantes da tabela 2.23.

Tabela 2.23 - Estado de Minas Gerais
Investimentos e Inversões Financeiras - R\$ milhões correntes
2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	6.008	-
2014	7.029	17,0
2015	5.874	-16,4
2016	3.246	-44,7
2017	2.494	-23,2
2018	2.589	3,8

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

As despesas com Amortização da Dívida são aquelas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa.

No que se refere às Amortizações da Dívida, a tabela 2.24 mostra os dados previstos nas LDOs de 2013 a 2015 e os valores projetados para 2016 a 2018, em consonância com os parâmetros constantes dos contratos de financiamento.

Tabela 2.24 - Estado de Minas Gerais
Amortizações da Dívida - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Valores Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	2.304	-
2014	2.820	22,4
2015	2.991	6,1
2016	4.796	60,3
2017	5.594	16,6
2018	6.564	17,4

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A Reserva de Contingência é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a Reserva de Contingência funciona como uma espécie de poupança destinada a cobrir despesas que poderão ou não ocorrer, em virtude de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), essa Reserva é definida como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL). Nesse sentido, anualmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais fixa esse percentual em 1% (um por cento) da sua RCL.

Os valores da Reserva de Contingência constantes das LDOs de 2013 a 2015 e os previstos para 2016 a 2018 estão descritos na tabela 2.25.

Tabela 2.25 - Estado de Minas Gerais
Reserva de Contingência - R\$ milhões correntes - 2013-2018

Metas Anuais	R\$ milhões	Variação Nominal -%
2013	435	-
2014	478	9,8
2015	496	3,8
2016	532	7,3
2017	566	6,3
2018	602	6,3

Fonte: LDOs de 2013 a 2015
2016-2018 - Valores projetados

IV – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário mede o comportamento fiscal do Governo durante o exercício. A composição do Resultado Primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Neste demonstrativo verifica se as Receitas Primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as Despesas Primárias (despesas orçamentárias deduzidas os juros e amortizações da dívida interna e externa, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

Resumindo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 2.26 apresenta os resultados primários do Estado de Minas Gerais constantes das respectivas LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para 2016 a 2018. Deve-se ressaltar que o cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio de Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional relativas às normas da contabilidade pública.

Tabela 2.26
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Resultao Primário
2013 a 2018

ESPECIFICAÇÕES	VALORES A VALORES CORRENTES					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	64.879.493	70.899.122	76.721.098	85.476.080	89.154.964	93.668.498
Receita Tributária	43.188.499	46.228.909	51.166.160	55.179.112	59.053.186	62.644.679
ICMS	35.012.729	37.873.432	41.652.149	43.723.151	46.525.501	49.415.103
IPVA	3.326.256	3.295.024	3.783.497	4.415.257	4.794.329	5.164.090
ITCD	484.414	575.224	624.382	767.133	845.822	925.150
IRRF	2.115.759	2.294.082	2.552.340	3.580.913	3.813.153	4.080.379
Taxas	2.249.340	2.191.148	2.553.792	2.692.658	3.074.381	3.059.957
Receita de Contribuição	4.610.803	5.986.735	7.085.518	7.457.980	8.231.089	8.464.804
Receita Previdenciária	3.363.343	4.663.928	5.623.727	5.957.842	6.663.445	6.826.616
Outras Contribuições	1.247.460	1.322.806	1.461.791	1.500.138	1.567.644	1.638.188
Receita Patrimonial	1.350.313	2.071.693	2.222.537	2.365.445	1.700.045	1.718.992
Aplicações Financeiras (II)	747.470	1.122.537	1.122.537	619.950	570.210	604.692
Outras Receitas Patrimoniais	602.843	949.156	1.100.000	1.745.495	1.129.835	1.114.300
Transferências Correntes	13.242.989	14.096.578	14.615.702	15.662.951	16.493.325	17.512.437
FPE	3.470.815	3.236.396	3.650.162	4.008.826	4.268.818	4.567.977
Outras Transferências Correntes	9.772.174	10.860.182	10.965.540	11.654.125	12.224.507	12.944.460
Demais Receitas Correntes	9.105.367	9.889.684	9.670.342	13.549.288	12.835.416	13.063.569
Dívida Ativa	415.560	2.115.36	224.329	1.318.336	862.384	357.181
Diversas Receitas Correntes	8.689.807	9.678.148	9.446.014	12.230.952	11.973.032	12.706.388
Dedução da Receita Para Formação de Capital (II)	6.618.477	7.374.476	8.039.161	8.738.697	9.158.097	9.735.983
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	64.132.023	69.776.585	75.598.561	84.856.130	88.584.754	93.063.806
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.341.865	3.736.641	4.554.340	2.319.672	3.522.412	3.650.042
Operações de Crédito (V)	1.537.775	2.537.426	3.277.517	1.723.495	2.900.000	3.000.000
Amortizações de Empréstimos (VI)	474.148	385.031	368.138	251.761	262.643	274.124
Alienação de Ativos (VII)	22.847	8.305	255.302	6.806	6.967	7.240
Transferências de Capital	292.040	744.864	590.383	274.609	286.967	299.880
Convênios	212.529	622.224	545.162	257.702	269.298	281.417
Outras Transferências de Capital	79.510	122.640	45.222	16.908	17.669	18.464
Outras Receitas de Capital	15.056	61.015	63.000	63.000	65.835	68.798
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV)	307.096	805.879	653.383	337.609	352.802	368.678
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	64.439.118	70.582.465	76.251.944	85.193.740	88.937.556	93.432.484
DESPESAS CORRENTES (X)	58.474.739	64.308.969	71.914.034	82.955.295	84.023.358	87.563.423
Pessoal e Encargos Sociais	27.962.888	30.658.505	38.891.720	44.831.073	46.176.694	48.300.983
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.589.401	2.688.215	2.815.795	2.381.955	2.430.939	2.443.543
Outras Despesas Correntes	27.922.449	30.962.248	30.206.518	35.742.267	35.415.725	36.818.897
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X)	55.885.338	61.620.753	69.098.238	80.573.340	81.592.419	85.119.880
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.311.474	9.848.832	8.865.339	8.041.975	8.088.083	9.153.324
Investimentos	4.525.563	4.957.010	4.263.394	3.108.470	2.366.231	2.461.042
Inversões Financeiras	1.482.069	2.071.919	1.610.830	137.541	128.122	127.907
Concessão de Empréstimos (XIV)	387.286	404.713	100.049	70.887	70.887	70.887
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	1.094.783	1.667.205	1.510.781	66.654	57.235	57.020
Amortização da Dívida (XVI)	2.303.842	2.819.903	2.991.114	4.795.963	5.593.729	6.564.374
Despesas Fiscais de Capital (XVII) = (XIII)	5.620.346	6.624.216	5.774.176	3.175.124	2.423.467	2.518.063
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	435.145	477.962	496.065	532.490	565.935	601.793
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XX) = (XII + XVII)	61.940.830	68.722.932	75.368.479	84.280.955	84.581.821	88.239.736
RESULTADO PRIMÁRIO (XXI - XVII)	2.498.289	1.859.533	883.465	912.785	4.355.735	5.192.748

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPPPO

Notas:

Exercício de 2013 a 2015 LDO de 2015

Exercícios de 2016 a 2018 projeção SEPLAG/SCPPPO

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal tem por objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada Líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Os resultados nominais esperados para 2016 a 2018 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção da dívida consolidada líquida.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal tem como referência o artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os valores previstos nas LDOs de 2013 a 2015 e os projetados para 2016 a 2018 estão apresentados na tabela 2.27.

Tabela 2.27
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
Exercício: 2013 a 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	78.453.683	90.457.032	102.600.414	98.582.641	100.230.470	102.259.829
DEDUÇÕES (II)	8.839.987	9.237.786	9.837.967	8.935.955	9.338.073	9.758.286
Ativo Disponível	4.988.797	5.213.293	6.570.473	6.132.328	6.408.283	6.696.655
Haveres Financeiros	5.269.285	5.506.403	6.582.599	5.935.505	6.202.602	6.481.719
(-) Restos a Pagar Processados	1.418.095	1.481.909	3.315.105	3.131.877	3.272.812	3.420.088
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	69.613.696	81.219.246	92.762.447	89.646.686	90.892.397	92.501.543
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES						
PASSIVOS RECONHECIDOS	1.679.488	1.755.065	2.132.999	2.252.447	2.353.807	2.459.728
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	67.934.209	79.464.181	90.629.448	87.394.240	88.538.590	90.041.815
	(b-*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	3.078.360	11.529.973	11.165.267	(3.235.208)	1.144.351	1.503.225

Elaboração: SCCG/STE/SEF

OBS: Contratos amparados pela Lei 9496 projetados nos termos da Lei complementar 148/2014

Nota: * Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida da meta do exercício anterior a 2013

2013 a 2015 meta LDO

2016 a 2018 projeção conforme:

Dívida Contratual informada pela SCGOV;

Demais Dívidas, Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2016 - 5,6% e 2017 e 2018 4,5% a.a.

VI- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela 2.28 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais nas LDOs de 2013 a 2015 e as projetadas para o período de 2016 a 2018.

Os valores para 2016 a 2018 foram estimados em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, mobiliária e outros, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros para aqueles exercícios, os quais foram atualizados pelo IPCA de 5,60% a.a - 2016; 4,5% a.a - 2017 e 2018.

Tabela 2.28
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
META FISCAL - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
Exercício: 2013 a 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	78.453.683	90.457.032	102.600.414	98.582.641	100.230.470	102.259.829
DEDUÇÕES (II)	8.839.987	9.237.786	9.837.967	8.935.955	9.338.073	9.758.286
Ativo Disponível	4.988.797	5.213.293	6.570.473	6.132.328	6.408.283	6.696.655
Haveres Financeiros	5.269.285	5.506.403	6.582.599	5.935.505	6.202.602	6.481.719
(-) Restos a Pagar Processados	1.418.095	1.481.909	3.315.105	3.131.877	3.272.812	3.420.088
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	69.613.696	81.219.246	92.762.447	89.646.686	90.892.397	92.501.543

Elaboração: SCCG/STE/SEF

OBS: Contratos amparados pela Lei 9496 projetados nos termos da Lei complementar 148/2014.

Notas:

2013 a 2015 meta LDO

2016 a 2018 projeção conforme:

Dívida Contratual informada pela SCGOV,

Demais Dívidas , Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2015 - 5,6% e 2016 e 2017 4,5% a.a.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é comparar o resultado efetivamente realizado em 2014 com as metas fixadas na Lei Estadual nº 20.845 de 06 de agosto de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para 2014.

A tabela 2.29 expressa essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada e dívida líquida.

As relações com o PIB contidas na tabela seguem as orientações da 6ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovada pela Portaria STN nº 553 de 22 de setembro de 2014, que determina que as metas previstas sejam relacionadas com o PIB projetado para 2014 e as metas atingidas sejam relacionadas com o PIB realizado em 2014.

Tabela 2.29
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2014	% PIB	2014	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	74.635.763	1,42	73.347.436	1,33	(1.288.327)	(1,73)
Receitas Primárias (I)	70.582.465	1,34	70.666.862	1,28	84.397	0,12
Despesa Total	74.635.763	1,42	75.512.925	1,37	877.162	1,18
Despesas Primárias (II)	68.722.932	1,30	69.635.869	1,26	912.937	1,33
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.859.533	0,04	1.030.992	0,02	(828.541)	(44,56)
Resultado Nominal	11.529.973	0,22	6.143.866	0,11	(5.386.107)	(46,71)
Dívida Pública Consolidada	90.457.032	1,72	93.730.545	1,70	3.273.513	3,62
Dívida Consolidada Líquida	81.219.246	1,54	85.268.467	1,54	4.049.221	4,99
Dívida Fiscal Líquida	79.464.181	1,51	83.302.541	1,51	3.838.360	4,83

Fonte: SEF/SCCG

PIB Nacional	R\$ Milhares
Projetado para 2014	5.266.269.515
Realizado para 2014	5.521.256.074

As metas previstas para o ano de 2014 foram estipuladas no primeiro semestre de 2013, período em que o País se ajustava para enfrentar os efeitos da crise econômica internacional. O cenário econômico nacional apresentava um nível de atividade inferior ao esperado, com baixo crescimento ou mesmo retração nos diversos setores da economia.

Nos parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração da LDO 2014, as projeções foram feitas considerando um aumento do PIB nacional de 2,5% a.a. para 2014. Mas a taxa de crescimento efetivamente observada nesse ano foi de 0,1%¹, portanto, muito abaixo das expectativas.

A conjuntura econômica brasileira em 2014 apresentou um cenário complexo, com sinais de recessão, assim como no panorama mundial em que também houve piora do clima econômico e o quadro continua incerto².

Entre os desafios, o Brasil enfrentou o convívio com uma inflação ascendente, cuja taxa fechou o ano de 2014 em 6,41%. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) persistiu resistente e descolado do centro da meta oficial (4,5%), permanecendo bem próximo do teto estabelecido de 6,5%.

¹ De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

² Sondagem Econômica da América Latina Ifo/FGV IBRE– nov/2014.

Com efeito um novo ciclo de ajuste da taxa básica de juros foi demandado, como mecanismo de controle da inflação. No final de 2014 a taxa Selic registrou 11,75%, superior a apresentada ao final de 2013 (10,00%).

No plano das finanças estaduais, o ano de 2014 foi um ano desafiador, com repercussão do clima de instabilidade estendendo-se sobre as contas públicas de Minas, contribuindo para um processo de fragilização dos resultados fiscais.

A continuidade das ações do Governo Federal para reanimar a economia, dentre elas a manutenção das desonerações tributárias (a exemplo do IPI e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis), conjugada com o efeito do desempenho dos principais indicadores macroeconômicos, influenciaram tanto a arrecadação dos impostos federais, produzindo limitações diretas nos repasses da União ao Estado, quanto dos tributos estaduais, no alcance de ganhos reais expressivos de receita.

Permeando todas essas dificuldades esteve a entrada de receitas de capital, em especial as alienações de bens e as transferências de capital, que contribuíram para o Tesouro Estadual fechar o exercício de 2014, acomodando receitas e despesas de modo a não afetar os indicadores fiscais e atender aos dispositivos legais e constitucionais.

O superávit primário alcançado pelo Estado foi no montante de R\$ 1.030,9 milhões, correspondendo a 0,02% do PIB nacional realizado, porém 44,56% inferior à meta prevista para o Estado, fixada em 0,04% na LDO 2014. Embora a contribuição estadual tenha sido positiva, no que diz respeito ao resultado primário consolidado atingido em 2014, as estatísticas do Banco Central do Brasil (BACEN) registram a participação dos estados³ com um déficit primário de R\$ 13.246 milhões.

Na composição da receita total, a maior parcela de contribuição vem da receita tributária. Em 2014, a arrecadação tributária do Estado acumulou R\$ 43.912 milhões, representando aumento nominal de 7,2% em relação ao mesmo período de 2013. Em termos reais o incremento foi de 0,9%.

Para o alcance dos resultados da receita tributária de 2014 a fiscalização do Estado de Minas Gerais, com base nas estratégias definidas no Plano Anual do Fisco Estadual (PAFE 2014), direcionou suas ações para o controle fiscal efetivo, tendo como alvo o

³ O déficit primário de R\$ 13.246 milhões, atingido pelos estados, não inclui a participação das empresas estatais estaduais.

combate às práticas irregulares de sonegação fiscal e a garantia do suprimento dos recursos necessários ao atendimento da sociedade.

Nesse conjunto, o ICMS se destaca como principal fonte de arrecadação, representando 85,2% da receita tributária. A arrecadação desse imposto teve crescimento nominal de 6,4% em relação a 2013, representando um crescimento significativo quando comparado ao PIB nacional de 0,1% no mesmo período, uma das variáveis utilizadas para a projeção de receitas tributárias.

Dentre os setores com significativa participação na receita de ICMS, destacou-se o de combustíveis como principal em arrecadação, seguido pelo de comércio, de energia, de indústria e de comunicações. No conjunto representaram 65,1% do arrecadado no período de 2014. Entre esses setores, o maior índice de crescimento foi registrado no comércio, 14,6%, seguido de perto pela indústria (13,2%).

Os esforços para alavancagem de receita tributária não se concentraram tão somente na arrecadação do ICMS. O modelo de gestão implementado contemplou ações de controle fiscal direcionadas para as “outras receitas tributárias”, sendo que no acumulado de 2014, em termos correntes, a receita de IPVA foi 11,8% superior a 2013, os recolhimentos de Taxas elevaram-se 11,5% e a receita de ITCMD obteve crescimento de 16,0% frente ao mesmo período. Em termos reais IPVA, Taxas e ITCMD cresceram, respectivamente, 5,5%, 4,9% e 9,0%.

As inversões financeiras e investimentos realizados pelo Estado de Minas Gerais em 2014 alcançaram R\$ 4.643 milhões, valor esse menor que o registrado em 2013 (R\$ 5.211 milhões), o equivalente a uma redução de 10,9% em relação ao ano anterior, destoando o nível de desembolso com esse compromisso no ano com o da trajetória ascendente, iniciada em 2003 e com ápice em 2013.

Em 31/12/2014, a dívida pública consolidada de Minas Gerais alcançou o montante de R\$ 93.730,5 milhões, 3,62% superior ao estabelecido na meta para 2014. O aumento desse endividamento em relação à meta deve-se basicamente à evolução do índice de correção do principal contrato (Lei Federal nº 9.496/97 e Saneamento dos Bancos Estaduais), ou seja, o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI, e ainda pela incorporação de juros ao saldo devedor da dívida Lei nº 9.496/97, pela variação cambial e monetária efetivamente ocorrida no ano.

Quanto à dívida consolidada líquida (DCL), apurou-se saldo de R\$ 85.268,4 milhões ao final de 2014, superando em 4,99% ao valor nominal projetado inicialmente.

O resultado nominal alcançado em 2014 foi de R\$ 6.143,9 milhões, correspondente a 0,11% do PIB nacional, representando geração de déficit nominal inferior em 50% que o indicado na LDO 2014, previsto em 0,22% do PIB. Essa diferença decorreu principalmente do crescimento do estoque da dívida pública consolidada de 2013 para 2014 em proporção inferior ao previsto.

Em relação às despesas destaca-se a necessidade de reequilibrar as finanças públicas estaduais em situação de deterioração. Merece destaque o impacto da concessão de reajustes escalonados para determinadas categorias, que impactam significativamente a folha de pessoal no exercício concedido e nos demais exercícios que se desdobram, pressionando o comprometimento da receita estadual com despesas de caráter continuadas.

Nesse sentido, o Governo de Minas deverá promover uma correção na trajetória de deterioração das finanças públicas mineiras, com intensificação da gestão da folha de pessoal e otimizando a execução dos recursos orçamentários, fato que proporcionará condições fiscais sustentáveis de equilíbrio das contas públicas.

Para tanto, foi realizado diagnóstico das condições fiscal e das políticas públicas executadas, para balizar as medidas que deverão ser adotadas pelo Governo nos próximos exercícios com vistas ao equilíbrio fiscal e à melhoria da prestação de serviço à sociedade.

Ainda no sentido de buscar o equilíbrio das finanças públicas e cumprimento das metas fiscais, foi instituída, no ano de 2015, a Câmara de Orçamento e Finanças - COF, a qual tem por objetivo apoiar o Governador na condução da política orçamentário-financeira estadual e deliberar sobre sua execução. Essa instância consultiva e deliberativa tem por principais competências afetas à área fiscal, a consulta e deliberação sobre a viabilidade orçamentária da política de Pessoal do Estado e a consulta e deliberação sobre a política orçamentária e financeira do Estado.

1. Principais ações e medidas adotadas que impactaram a arrecadação tributária em 2014, com ênfase no ICMS

1.1. Medidas no campo da política tributária

a) Gerir os Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD).

Relativamente à gestão dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD) foram implementados diversos estudos objetivando a padronização de benefícios fiscais concedidos a contribuintes, com fulcro no que dispõe o art. 225 da Lei n.º 6.763/75.

Os benefícios fiscais concedidos por regime especial estão sendo analisados e padronizados em seu aspecto material e formal, através da elaboração de Regime Especial Padrões ou mesmo pela inclusão do benefício na legislação estadual, normalmente com alterações promovidas no Anexo XVI do RICMS.

Ao longo do ano de 2014, vários setores alcançados por regime especial foram analisados e receberam o tratamento normativo mais apropriado, com destaque:

- Setores: cadeia do aço, carne, laticínios, cosméticos, medicamentos, rochas ornamentais;
- Operações com polpa, extrato, suco ou molho de tomate; operações com arroz; operações internas com QAV para contribuinte prestador de serviço de transporte aéreo de passageiros regular, para abastecimento de aeronaves em aeroporto mineiro e;
- Saídas internas do estabelecimento industrial fabricante destinadas ao ativo imobilizado de estabelecimento prestador de serviços de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de cargas: Decreto nº 46.575, de 05/08/14 (Anexo XVI, Cap. IX do RICMS).

A gestão dos TTD também resultou em:

- Publicação da Portaria Conjunta SUTRI/SUFIS/SAIF nº 001/2014, que aprova o “Manual de orientação para o cumprimento das obrigações acessórias” decorrentes das operações alcançadas por tratamento tributário diferenciado, assegurado na legislação tributária ou concedido mediante regime especial de tributação.

- Desenvolvimento de aplicativos informatizados que auxiliam na análise econômica e fiscal das operações e recolhimentos do imposto promovidos pelos contribuintes detentores de regime especial.

Destaca-se que esse trabalho tem continuidade no ano de 2015. Inclusive, foi publicada a Resolução nº 4.751, de 9/2/2015, que dispõe sobre a atividade especial de padronização dos tratamentos tributários diferenciados, ampliando os setores submetidos aos estudos.

- b) Institucionalizar as decisões relativas aos benefícios fiscais normatizando a composição e funcionamento da Comissão de Política Tributária – CPT.

Na esteira dos trabalhos de padronização e com a finalidade de institucionalizar as decisões relativas aos benefícios fiscais a serem mantidos ou concedidos a novos contribuintes, foi publicada, em 05/09/14, Portaria SRE nº 137, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Política Tributária (CPT) da Subsecretaria da Receita Estadual.

- c) Reestruturar as atividades auxiliares à política tributária recuperando o produto do “Aviso DOLT/SUTRI”.

Visando auxiliar as atividades de política tributária, mais especificamente, no papel de orientações e esclarecimentos tributários foi implementada a utilização do Aviso DOLT/SUTRI, uniformizando e disseminando conhecimento, sobretudo em relação às novas alterações promovidas na legislação tributária.

Em 2014 foram elaborados 3 (três) Avisos.

1.2. Ações de controle fiscal

- a) Otimizar o controle fiscal extensivo, com vistas ao aumento da presença fiscal, à elevação da percepção de risco pelos contribuintes não constantes da carteira acordada.
- Ampliação da atuação da fiscalização por meio do controle extensivo em contribuintes de 766 municípios mineiros, o que corresponde à presença em 89,8% dos municípios do Estado.
 - Preparação e atualização de 25 bancos de indícios e geração novos bancos, mediante a utilização de ferramentas de Inteligência analítica, todos

utilizados para tratamento massivo de contribuintes (controle extensivo) e 9 deles utilizados no controle das carteiras de contribuintes.

- Comunicação eletrônica, via SIARE, a 2.684 contribuintes, para regularização espontânea de inconsistências apuradas a partir do cruzamento eletrônico em bancos de dados, com desenvolvimento posterior de ação fiscal nos casos de não regularização pelo contribuinte, com resultados de R\$ 70,5 milhões.
- Realização de cruzamentos massivos de dados pelas Delegacias Fiscais de Trânsito e Coordenações de Trânsito (Malha da Receita Estadual - MARE), junto a contribuintes não integrantes de carteira AGT (Acordo Gerencial de Trabalho), com resultados de R\$ 486 milhões.
- Realização de 33 operações especiais em conjunto com órgãos públicos federais e estaduais, de combate a organizações criminosas, que resultaram na prisão de 10 pessoas; apreensão de 450 volumes de documentos/equipamentos e 98,09 terabytes de arquivos eletrônicos. Além disso, foram constituídos créditos tributários no valor total de R\$ 450,7 milhões de empresas-alvos de operações especiais.
- Realizadas 2 operações estaduais de fiscalização, resultando em autuações no valor total de R\$ 8 milhões, relativamente a 288 IE trabalhadas, em 158 municípios.

Destacam-se também as ações de controle fiscal intensivo:

- Controle fiscal intensivo, mensal, em carteira de contribuintes com representatividade de 85,28% da receita total do ICMS.
- Expansão e dinamização das ações das gerências das áreas de trabalho de forma a ser fonte constante de informações para a coordenação dos trabalhos fiscais, para a elaboração e revisão da legislação tributária e para direcionamento de análises pela equipe de tratamento de dados.
- Elaboração de regras de escrituração fiscal/contábil para os Tratamentos Tributários Diferenciados, visando possibilitar maior eficiência no acompanhamento desses contribuintes no futuro.

- Priorização da conferência do cumprimento dos Regimes Especiais, promovendo a orientação dos detentores e aderentes, o cumprimento efetivo do previsto e a adequação de diversos tratamentos através da alteração na redação desses regimes.
 - Resultados do controle extensivo e intensivo:
 - ✓ 11.022 PTA emitidos pela fiscalização, totalizando R\$ 5.672.294.852 de valor original.
 - ✓ 14.724 Autodenúncias em um total de R\$ 1.021.049.009.
 - ✓ Encaminhamento ao MP de 742 Autos de Notícia-Crime.
- b) Prover metodologias, estrutura e suporte para o controle fiscal, através do desenvolvimento de ferramentas e sistemas para uso no controle fiscal.
- Disponibilização do Piloto do Auditor Eletrônico – Versão Web e das Malhas Fiscais - GIFT.
 - Disponibilização do Piloto do Armazém da NF-e detalhada.
 - Disponibilização das Bases de Dados do GIFT para utilização das informações com as ferramentas SAS.
 - Implantação do Projeto de Geração de Produtos para Prospecção de Oportunidades de Receita e Indícios Sobre o Comportamento dos Contribuintes onde foram criados diversos controles e cruzamentos de informações para as atividades do Núcleo de Prospecção de Receita. Os resultados dos cruzamentos foram amplamente favoráveis, dos quais citamos o Projeto “RADAR NF-e”, com ações fiscais implantadas na SRF Contagem, com grande retorno, inibindo na origem e de forma absolutamente tempestiva a proliferação de fraudes. Houve liberação desse Projeto em ambiente de produção para todo o Estado a partir de março de 2015.
 - Desenvolvimento de aplicações no ambiente SAS e no COGNOS para tratamento de dados com a utilização dos dados do ARMAZENS_FISCAIS para interagir dados de NF-e com a DAPI que visam a subsidiar as análises dos estudos de impacto na geração de Informações Econômico Fiscais para Uso na Concessão de Regimes Especiais.

1.3. Ações de cobrança administrativa e medidas de gestão da dívida ativa

- a) Aprimorar a gestão da cobrança administrativa, com especial atenção na gestão sobre os contribuintes considerados devedores contumazes e no desenvolvimento de módulos específicos no SIARE.
- Intensificação dos trabalhos em conjunto com Advocacia Geral do Estado (AGE) e Superintendência de Fiscalização (SUFIS) para identificação de contribuintes e setores com débitos reiterados para priorização de ação fiscal.
 - Intensificação de trabalhos conjuntos com o Ministério Público (MP) e AGE, no âmbito do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, visando à recuperação de créditos tributários, objetos de crime contra ordem tributária.
 - Pluralização das ações de cobrança administrativa aos contribuintes da carteira, compreendendo a supervisão do cumprimento das obrigações tributárias correntes, bem como do crédito tributário decorrente de autuações e parcelamentos, inclusive os inscritos em dívida ativa.
 - Efetivação do protesto extrajudicial para o crédito tributário de ICMS com valores inferiores a R\$ 15.000,00 e de IPVA com valores inferiores a R\$10.000,00, em parceria com a AGE e o IEPTB/MG, abrangendo todas as comarcas do Estado.
 - Resultados alcançados 2014:
 - ✓ Foram solucionados na fase administrativa cerca de R\$ 835 milhões em crédito tributário.
 - ✓ O indicador de omissão de recolhimento alcançou em dezembro o percentual de 1,61% e o omissão de entrega 4,17%, melhor resultado até o presente momento.
 - ✓ Foi mantido percentual superior a 97% em sua vigência para parcelamentos administrativos.

1.4. Ações de arrecadação e cadastros

- a) Buscar novas oportunidades de receita do IPVA, ampliando a base tributária desse tributo mediante o desenvolvimento de novo sistema que permita o desmembramento de marca/modelo de veículos.
- Desenvolvimento e implantação do novo programa para o lançamento do IPVA Anual – SIPVA. O SIPVA disponibiliza a abertura da tabela, ampliando o número de modelos SEF, quase na mesma proporção dos modelos DENATRAN pesquisados pela FIPE. Trabalhada a base de 8,7 milhões de veículos, com R\$ 3,86 bilhões lançados. Essa nova sistemática de elaboração da tabela permitirá uma ampliação na arrecadação do IPVA 2015 em, aproximadamente, 25 milhões de reais.
 - Disponibilização de aplicativo com geração de código de barras dos débitos de IPVA e TRLAV dos veículos de determinado contribuinte, permitindo o atendimento de demanda de grandes contribuintes do IPVA, que não precisam emitir guia ou relacionar todos os seus RENAVAM para efetuar o pagamento dos seus tributos.
 - Lançamento do IPVA e da TRLAV do exercício atual no diário eletrônico. O sistema disponibiliza consulta através do RENAVAM e do exercício, com o retorno de informações como: valor integral, valor parcelado, valor com desconto, datas de vencimento, base de cálculo e alíquota.
- b) Aprimorar os cadastros dos contribuintes de ICMS e Taxa de Incêndio com vistas a ter maior eficiência nas ações de cobrança desses tributos.
- Saneamento do cadastro da taxa de incêndio, saneando as bases de dados com as bases do Corpo de Bombeiros e do Cadastro de Contribuintes do ICMS. O saneamento permitiu a cobrança da taxa com dados atualizados e a inclusão de novos imóveis, ampliando a base tributária.
 - Inabilitação automática de gráfica: rotina diária que verifica automaticamente os documentos fiscais com data de entrega de Prova Gráfica expirada, facilitando o controle nas Administrações Fazendárias.
 - Treinamento à distância (EAD), cujo conteúdo abrange a 1ª Etapa do *POP_CADASTRO*: Concessão de Inscrição Estadual.

1.5. Ações de informações econômico-fiscal

- a) Prover produtos informacionais integrados e alinhados às necessidades de informações econômico-fiscais e às estratégias da Receita Estadual (SRE), tendo como prioridade os recursos tecnológicos adequados.
- Implantação do Projeto de *Geração de Produtos para Prospecção de Oportunidades de Receita e Indícios Sobre o Comportamento dos Contribuintes* onde foram criados diversos controles e cruzamentos de informações para as atividades do Núcleo de Prospecção de Receita. Os resultados dos cruzamentos foram amplamente favoráveis, dos quais cita-se o Projeto “*RADAR NF-e*”, com ações fiscais implantadas na SRF Contagem, com grande retorno, inibindo na origem e de forma absolutamente tempestiva a proliferação de fraudes.
 - Desenvolvimento de aplicações no ambiente *SAS* e no *COGNOS* para tratamento de dados com a utilização dos dados do *ARMAZENS_FISCAIS* para interagir dados de NF-e com a DAPI que visam a subsidiar as análises dos estudos de impacto na geração de Informações Econômico Fiscais para Uso na Concessão de Regimes Especiais.
 - Disponibilização da 1ª versão do Projeto “*TTD em Foco*” que se destina à sistematização de avaliações e acompanhamentos dos Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD).

1.6. Medidas para aperfeiçoamento do atendimento ao cliente

- a) Aprimorar os procedimentos de atendimento externo e interno à SRE.
- Melhoria do prazo de atendimento aos clientes da SEF/MG, em especial no que concerne aos seguintes serviços prestados pela SEF/MG (Tabela 03).

Tabela 03 – Prazo médio serviços prestados SEF – 2014

Tipo de Serviço	Meta	Resultado	Desempenho
Prazo Médio de Atendimento às Solicitações de Inscrição Estadual de Contribuintes do ICMS.	2 dias	1,00 dia	150%
Prazo de Atendimento às Solicitações de Reconhecimento de Isenção e Imunidade.	3 dias	1,41 dias	153%
Prazo de Atendimento às Solicitações de ITCO protocolizados a partir de janeiro de 2009.	8 dias	5,28 dias	133%
Prazo de Atendimento às Solicitações de Restituição de IPVA e Taxas.	6 dias	2,86 dias	152%

Fonte: DGAP/SAIF (*) Resultado do 4º TRIM 2014.

- Satisfação imediata com o atendimento presencial nas Administrações Fazendárias – 99,92% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”.
- Satisfação com o atendimento do “Fale Conosco” da SEF – 79,27% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”.
- Satisfação com o atendimento prestado pelo “*Call Center*” – 94,43% de avaliações com conceito “ótimo ou bom”.
- Liberação dos seguintes serviços: Consulta Ampla de CDT negativa; Envio de Documentos para Restituição de Tributos pela internet; Nota Fiscal Avulsa (SIARE) – Ajustes para NFA OFFLINE; Reinicialização de Senha SIARE INTERNET (grande volume de demandas no “*Call Center*”); Envio de Documentos do ITCO INTERNET (dispensando a presença na repartição fazendária); Assinatura Eletrônica do Termo de Responsabilidade.
- Desenvolvimento de projeto para proposição de Substituição da DAPI - Declaração de Apuração do ICMS pela EFD – Escrituração Fiscal Digital com a criação de grupo para estudo e proposição das obrigações acessórias que poderão ser substituídas pela EFD.
- Melhorias no DAE online para um sistema responsivo, ou seja, poderá ser utilizado em qualquer mídia que utilizar a internet (celular, tablet, notebook etc.).

- Desenvolvimento do Domicílio Tributário Eletrônico, que permitirá a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Estado de Fazenda, contribuintes e interessados, na forma e nas condições previstas em regulamento.
- Aperfeiçoamento das regras da CDT para garantir maior exatidão na análise e identificação dos responsáveis pelos débitos de IPVA e TRLAV.
- Melhoria das rotinas relacionadas com as informações do IPVA para o Módulo do ITCD no SIARE.

1.7. Ações de Educação Fiscal e medidas voltadas para a melhoria da comunicação e relacionamento com público externo e interno

- a) Aprimorar o Programa de Educação Fiscal, com vistas a fomentar a conscientização dos cidadãos para a função social dos tributos por meio de ações de educação fiscal.
- Realização de 572 eventos de Educação Fiscal em 2014, com ênfase ao servidor público, escolas e sociedade, por intermédio de ações de sensibilização, visibilidade e capacitação.
 - Realizados seminários para contadores, em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade -CRC, em 3 Regionais.
 - Inscrição de 27 projetos no Prêmio Nacional de Educação Fiscal.
 - Edição da Resolução Conjunta nº 4650/2014, que cria o GIEF (Grupo de Implementação da Educação Fiscal).

2. Aspectos atípicos da arrecadação que influenciaram de forma relevante os resultados alcançados em 2014

O desempenho da arrecadação no curto prazo encontra-se condicionado por diversos fatores referentes à variação da atividade econômica exógenos à própria dinâmica tributária. Este condicionamento significa que o crescimento ou o decréscimo da receita de ICMS em 2014 pode explicado, dentre outros fatores, pelo comportamento dos setores:

- a) **Automotores, máquinas e equipamentos:** A redução de crédito e a retração do mercado foram os fatores mais contundentes que motivaram o fraco desempenho das vendas dos veículos. As exportações também recuaram gerando maior estoque de veículos e conseqüente redução da produção. Ainda assim, a receita superou a meta estabelecida para o setor, devido à atuação do controle fiscal.
- b) **Alimentos, bebidas e fumo:** Conforme dados do IBGE, observa-se um recuo da produção industrial, em âmbito nacional, nos grupamentos de alimentos e bebidas elaborados para consumo doméstico. Em Minas Gerais, o recuo da produção industrial foi maior do que a média nacional.

O segmento de hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo, com variação negativa no volume de vendas, exerceu o maior impacto negativo no desempenho do varejo. Esta atividade teve seu desempenho influenciado pelo menor ritmo de crescimento da renda e pelo comportamento dos preços dos alimentos, que cresceram acima do índice geral.

O setor teve intenso acompanhamento fiscal, além da utilização de um novo aplicativo específico na ação em supermercados. Assim, apesar do cenário econômico desfavorável, os resultados foram expressivos, apresentando um crescimento de receita em relação ao ano anterior.

- c) **Combustíveis:** O consumo de gasolina e diesel representa em média 83% da arrecadação do setor de combustível. Em 2014, o consumo interno de gasolina e de diesel cresceu, 7% e 2,5% respectivamente, além do aumento médio no valor de PMPF desses 2 produtos.

Quanto às distribuidoras de combustíveis, os resultados foram basicamente em função do aumento nas vendas de etanol hidratado e QAV, em relação às unidades mineiras e do valor de ICMS/ST devido por complemento (apurado em função da diferença entre o imposto cobrado na origem e o devido ao Estado de Minas Gerais, nas operações com combustíveis derivados de petróleo), em relação às unidades externas.

- d) **Comunicação:** O mercado de telefonia passa por um momento de ajustes e forte concorrência impactando o preço dos serviços. Na telefonia fixa o número de clientes vem caindo devido a migração para a telefonia móvel. Na telefonia celular, ocorre uma saturação do número de aparelhos celulares, aliada a uma

competição acirrada entre as operadoras e entre estas e serviços OTT com reflexos diretos nos valores cobrados pelos serviços prestados e no volume de utilização. Este quadro provoca uma reação negativa na arrecadação de todo o setor. Aliado a isto, também contribui para a redução, algumas decisões judiciais desfavoráveis e o aproveitamento de crédito pelas empresas de telefonia.

Observa-se crescimento considerável apenas nos serviços de transmissão de dados e TV por assinatura, mas que ainda não possuem suficiente representatividade na receita de ICMS para reverter a situação.

- e) **Construção:** O setor de construção civil sofre grandes reflexos dos ambientes político e econômico. No segundo semestre de 2014, o mercado apresentou uma estagnação aguardando o resultado das eleições, de modo a se certificar dos termos de continuidade do programa “Minha Casa, Minha Vida. Outro fator que impactou o setor, que é fortemente orientado pela constituição de linhas de crédito, inclusive em seu consumo pelas famílias, foi o fato de que os empréstimos ao consumidor tiveram um crescimento de suas taxas superiores à taxa básica de juros.

De forma geral, a área de produção e comercialização de cimento reduziu sua arrecadação no decorrer de 2014, fundamentada na ampliação dos processos de transferência interestadual de mercadoria industrializada das empresas mineiras, assim como na diminuição de suas produções, devido à desaceleração no consumo de cimento no mercado interno, sobretudo o relacionado à construção de imóveis residenciais.

Em 2014, o valor do PMPF foi atualizado, permitindo que o imposto fosse calculado sobre uma base de cálculo mais adequada.

- f) **Metalurgia:** A receita de mineração em 2014 sofreu decréscimo em relação ao ano anterior em razão de pagamentos extraordinários realizados em 2013 por grandes contribuintes em razão do encerramento de lides fiscais relativamente a formação da base de cálculo do imposto nas operações de transferências interestaduais e estorno de créditos. Em relação as operações correntes dos contribuintes a variação dos preços das commodities são minimizadas no recolhimento do ICMS em razão da adoção da tese do gasto (RKW) para a

formação da base de cálculo do imposto devido nas transferências interestaduais por alguns contribuintes mineiros, principais players do mercado.

A indústria metalúrgica, por sua vez, vem sendo incentivada a partir de sua desoneração, nos últimos anos, com a ampla concessão de diferimentos aos principais produtos de aço no estado, inclusive em saídas internas de mercadorias com destino a industriais transformadores e a concessão de carga tributária menor, importando em isenção parcial nesta cadeia com a consequente redução do imposto recolhido por este setor.

- g) **Químicos, Farmacêuticos e Perfumaria:** Além da recessão técnica na economia, com taxas de investimentos negativos, desestimulando o setor, a indústria Química teve um arrefecimento em 2014, em função da falta de competitividade do produtor local impactando não só o desempenho das vendas domésticas, mas também a remessa de produtos para o mercado internacional. As exportações de produtos químicos de uso industrial caíram em volume, e, em Minas Gerais, como o mercado é incipiente, o reflexo negativo se fez mais evidente. Por outro lado o Segmento Higiene Pessoal, Cosméticos e perfumaria alavancou o crescimento da Receita dentro do segmento. Os grandes CD implantados no Estado trouxeram uma arrecadação expressiva para o setor, abastecendo o mercado local.
- h) **Outros Segmentos:** Essa área de trabalho tem grande representatividade de recolhimento de contribuintes externos, onde observamos um crescimento acentuado de receita na série histórica. O contribuinte mineiro mais relevante desse setor, presta serviço de transporte e apresentou, em 2014, um desempenho negativo, prejudicando significativamente a arrecadação, em função de uma ampliação de sua prestação de serviços para o exterior, fato não tributado pelo ICMS, e que enseja ainda a manutenção de crédito de ICMS, principalmente referente ao consumo de óleo diesel.

3. Ações adotadas acerca de incentivos fiscais, renúncia fiscal, e alterações na legislação tributária estadual com impacto significativo na arrecadação

3.1. Ações de incentivos fiscais e renúncia fiscal

A definição de renúncia de receita é prevista na Lei Complementar Federal nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prescreve:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Portanto, a renúncia de receita há de ser compreendida nos contornos traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorre renúncia de receita não abrange todo o universo de benefícios ou incentivos. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, ficam afastados, também, da análise em questão, os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República.

Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção apenas a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem individualmente a determinados contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídos, portanto, do rol das renúncias, os benefícios concedidos em caráter geral.

A nova metodologia relativa à renúncia de receita para efeito das normas orçamentárias e prestação de contas consta Anexo I deste documento.

3.2. Alterações significativas na legislação tributária

a) ICMS

- Edição da Instrução Normativa SUTRI nº 01, de 25 de junho de 2014 que dispõe sobre a definição de produto primário resultante da extração mineral e de suas atividades complementares (beneficiamento mineral), para fins de aplicação da legislação do ICMS com reflexos sobre a base de cálculo e demais tratamentos tributários relativos à produção primária.
- Alterações promovidas, pelo Decreto nº 46.698, de 30 de dezembro de 2014, no Regulamento do ICMS para estabelecer novo procedimento relativo ao estorno de crédito. O referido procedimento exclui a previsão da denominada verificação fiscal analítica, com extinção do procedimento de recomposição de conta gráfica.
- A substituição pelo mencionado procedimento não fere direito do contribuinte e proporciona maior efetividade à ação fiscal.

b) ITCD

- Alterações no Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, promovidas pelo Decreto nº 46.441, de 13 de fevereiro de 2014, com o objetivo de permitir o exercício pleno da capacidade tributária ativa reservada ao Estado pelo art. 155, I da Constituição da República.
- Nesse sentido, no caput do art. 2º do RITCD foi alterada a expressão “por sucessão legítima ou testamentária”, por “transmissão por ocorrência do óbito”, para deixar claro que o aspecto material do ITCD alcança qualquer transmissão por ocorrência do óbito e não apenas a relativa à herança.

c) IPVA

Alterações promovidas pelo Decreto nº 46.482, de 9 de abril de 2014 com o objetivo de regulamentar o art. 4º da Lei nº 21.067, de 27 de dezembro de 2013,

estabelecendo, no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (RIPVA), aprovado pelo Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, a hipótese de isenção do IPVA para caminhão novo ou usado, adquirido por meio do Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, de que trata a lei supracitada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I. 3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal é aqui apresentada a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A parte superior da tabela 2.30 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2013-2015) com as projetadas para o período 2016-2018, enquanto que a parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (base 2015=100).

Tabela 2.30
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	67.221.358	74.635.763	11,03	81.275.438	8,90	87.795.752	8,02	92.677.376	5,56	97.318.540	5,01	
Receitas Primárias (I)	64.439.118	70.582.465	9,53	76.251.944	8,03	85.193.740	11,73	88.937.556	4,39	93.432.484	5,05	
Despesa Total	67.221.358	74.635.763	11,03	81.275.438	8,90	91.529.760	12,62	92.677.376	1,25	97.318.540	5,01	
Despesas Primárias (II)	61.940.830	68.722.932	10,95	75.368.479	9,67	84.280.955	11,83	84.581.821	0,36	88.239.736	4,32	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.498.289	1.859.533	(25,57)	883.465	(52,49)	912.785	3,32	4.355.735	377,19	5.192.748	19,22	
Resultado Nominal	3.078.361	11.529.973	274,55	11.165.267	(3,16)	(3.235.208)	(128,98)	1.144.351	(135,37)	1.503.225	31,36	
Dívida Pública Consolidada	78.453.683	90.457.032	15,30	102.600.414	13,42	98.582.641	(3,92)	100.230.470	1,67	102.259.829	2,02	
Dívida Consolidada Líquida	69.613.697	81.219.246	16,67	92.762.447	14,21	89.646.686	(3,36)	90.892.397	1,39	92.501.543	1,77	
Dívida Fiscal Líquida	67.934.209	79.464.181	16,97	90.629.448	14,05	87.394.240	(3,57)	88.538.590	1,31	90.041.815	1,70	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	77.395.728	80.755.896	4,34	81.275.438	0,64	83.139.916	2,29	83.983.413	1,01	84.391.574	0,49	
Receitas Primárias (I)	74.192.378	76.370.227	2,94	76.251.944	(0,15)	80.675.890	5,80	80.594.421	-0,10	81.021.708	0,53	
Despesa Total	77.395.728	80.755.896	4,34	81.275.438	0,64	86.675.909	6,64	83.983.413	-3,11	84.391.574	0,49	
Despesas Primárias (II)	71.315.958	74.358.212	4,27	75.368.479	1,36	79.811.510	5,90	76.647.293	-3,96	76.518.721	-0,17	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.876.420	2.012.015	(30,05)	883.465	(56,09)	864.379	-2,16	3.947.128	356,64	4.502.988	14,08	
Resultado Nominal	3.544.290	12.475.431	251,99	11.165.267	(10,50)	(3.063.644)	-127,44	1.037.000	-133,85	1.303.549	25,70	
Dívida Pública Consolidada	90.328.134	97.874.509	8,35	102.600.414	4,83	93.354.774	-9,01	90.827.960	-2,71	88.676.504	-2,37	
Dívida Consolidada Líquida	80.150.162	87.879.224	9,64	92.762.447	5,56	84.892.695	-8,48	82.365.881	-2,98	80.214.425	-2,61	
Dívida Fiscal Líquida	78.216.473	85.980.244	9,93	90.629.448	5,41	82.759.697	-8,68	80.232.882	-3,05	78.081.427	-2,68	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2013	2014	2015	2016	2017	2018
5,91%	6,41%	8,20%	5,60%	4,50%	4,50%

Fonte: 2013-2014 - BGE e BACEN (Posição 06/05) - 2015-2018 - PLDO Governo Federal

Fonte: SEF/SCCG, SEPLAG/SCPP0

Notas: **Receitas e Despesas**

Exercícios 2013 a 2015 Metas fixada na LDO

Exercícios de 2016 a 2018 - projeção SEPLAG/SCPP0 dados do orçamento

Dívida Pública

2013 a 2015 meta LDO

2016 a 2018 projeção conforme:

Dívida Contratual informada pela SCGOV

Demais Dívidas, Deduções, Passivos Reconhecidos, Precatórios e Parcelamento de Dívidas corrigidos pelo IPCA 2016 - 5,6%; 2017 e 2018 4,5% a.a.

Valor a Preços Constantes Base 2015 = 100

Valor a Preços Constantes 2013 e 2015 conforme IPCA realizado.

Valor a Preços Constantes 2016 5,6% a.a.; 2017 e 2018 4,5% a.a.

Em quase todos os anos contemplados na tabela 2.30 observa-se elevação nos saldos anuais dessas dívidas a preços correntes, mesmo com a continuidade dos pagamentos em dia dos compromissos assumidos. O crescimento dos saldos anuais é função da variação do IGP-DI, que juntamente com as taxas de juros anuais de 7,5% e 6,0%, compõem os mecanismos de correção dos contratos de renegociação da dívida estadual com a União e para o saneamento dos bancos estaduais respectivamente.

As projeções do período têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na Lei das Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal para o período 2016-2018, na qual se projeta a retomada do aumento gradual do PIB nacional.

As metas projetadas para o resultado primário do Estado buscam garantir as condições necessárias ao cumprimento do acordo da dívida pública estadual com a União, de forma a contribuir para minimizar a evolução projetada de saldos crescentes para a dívida pública consolidada e para a dívida consolidada líquida.

No enfrentamento da situação fiscal vigente, com pequena margem para a ampliação de despesas e programas sociais que garantam o desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais, a ação do Governo passa pelo propósito firme de alcançar o equilíbrio, com base em política austera no controle dos gastos públicos, observando, principalmente, a capacidade de arrecadação tributária.

No mesmo sentido, o modelo de gestão governamental em curso tenciona a condução da administração pública com foco no desenvolvimento territorial, primando pelo planejamento e pela participação social. Para atingir esse quadro são necessárias políticas sociais integradas – como segurança e infraestrutura – que interrompam o ciclo de reprodução da desigualdade e, para tanto, é necessário que o Estado reassuma a função de articulador de um conjunto de políticas que visem à erradicação da pobreza extrema e à ampliação de oportunidades e de proteção social, no sentido amplo da garantia de direitos.

Neste cenário, a proposta é de ajuste do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que deverá organizar os territórios de desenvolvimento em todo o Estado de Minas Gerais, com um Estado pensado de forma integral e a formulação das políticas públicas estaduais levando em conta as desigualdades regionais. A partir deles, poderá ser realizada a reestruturação produtiva de Minas, diminuindo a dependência que a sua economia tem hoje de commodities como os produtos agrícolas e o minério, permitindo o reconhecimento e o estímulo de novas competências, inserindo Minas na economia do século XXI, com a criação de polos de novas áreas, como informática, biotecnologia, nanotecnologia, fármacos, fontes alternativas de energia etc., alcançando índices de desenvolvimento social compatíveis com a importância do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O demonstrativo do Patrimônio Líquido tem por finalidade evidenciar a evolução do Patrimônio na Administração Pública, que compreende a diferença entre o ativo e o passivo num exercício financeiro, e se apresenta como parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

As informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Governo de Minas, evidenciadas na tabela a seguir, compõem-se de dados dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2012 a 2014 e foram elaboradas em consonância com o disposto na Portaria STN nº 637, de 18/10/2012, destacando-se as informações afetas à parte previdenciária.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016**

AMF - Tabela 4 (L.R.F, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	(51.972.618)	100	(47.753.199)	100	(46.084.007)	100
Reservas				-		-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL:	(51.972.618)	100	(47.753.199)	100	(46.084.007)	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	1.306.841	100	3.868.313	100	1.079.291	100
Reservas			-	-	-	-
Resultado Acumulado			-	-	-	-
TOTAL:	1.306.841	100	3.868.313	100	1.079.291	100

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA

Elaboração: SCCG/STE/SEF

NOTA: 1 - Não inclui dados das Empresas Estatais Dependentes

Do IPSM: Rateio do Patrimônio Líquido, parte previdenciária, nas proporções, exercícios: 2012 (70,35%); 2013 (73,75%) e 2014 (73,75%) conforme parecer atuarial.

Analisando a tabela anterior, observa-se que no período compreendido entre 2012 e 2014 ocorreu uma elevação da situação negativa do patrimônio líquido do Governo de Minas Gerais. Em 2012 o déficit decorreu na sua grande parte pela Constituição de Provisão para perda da Dívida Ativa Tributária e Cessão dos Direitos Creditórios, bem como às incorporações de passivo como as Operações de Crédito Internas e Externas e as Inscrições de Sentenças Judiciais o que contribuiu para a formação do resultado patrimonial negativo.

O exercício de 2013 e 2014 segue o mesmo comportamento apresentado em 2012, excetuando-se as Provisões Matemáticas Previdenciárias, como também as Provisões de Cessão dos Direitos Creditórios. Em 2014, o passivo a descoberto cresceu cerca de 8,84%, passando de R\$ 47,753 bilhões em 2013 para R\$ 51.972 bilhões.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se crescimento de 285,41% de 2012 para 2013, e deste para 2014 redução de 133,78%, variações justificadas principalmente em decorrência da transferência dos recursos do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Extinto pela Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2012 a 2014, em consonância com o inciso III, § 2º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O objetivo é dar transparência da utilização dos recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas a assegurar a preservação do patrimônio público. O disposto no art. 44 da referida lei visa impedir que a Receita proveniente da alienação de ativos venha financiar despesa corrente, salvo se estas forem destinadas por lei ao Regime de Previdência.

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	951.278	152.194	385.638
Alienação de Bens Móveis	936.568	141.300	321.571
Alienação de Bens Imóveis	14.709	10.894	64.067
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	648.348	18.454	28.546
DESPESAS DE CAPITAL	648.348	18.454	28.546
Investimentos	643	18.454	28.546
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	647.705	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2014 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2013 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2012 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	906.246	603.316	469.576

Fonte: Siasf/MG, SEF/STE/SCCG/DCPA, 09/abr/2015, 17:00.

Nota: (I) Parte DA Despesa de Capital "alienação de ativos" foi financiada com recursos de remuneração dos depósitos bancários oriundos da aplicação das fontes 47 e 48 - Alienação de Bens de Entidades Estaduais e Alienação de Bens do Tesouro Estadual, respectivamente.

A receita de alienação de ativos em 2014 teve um acréscimo de 525,04% em relação a 2013, originária em 98,45% da arrecadação das alienações de bens móveis. Deste, 89,38% , representado pelo valor de R\$ 837 milhões refere-se a alienação de direitos de recebimentos de amortizações de debêntures subordinadas da empresa Minas Gerais Participações S/A (MGI) e contratos de cessão de direitos creditórios originários de créditos tributários, resultantes de parcelamentos administrativos, referentes ao ICMS bem como de créditos devidos ao Estado referentes à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos e minerais em território mineiro, respeitados os limites estabelecidos pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal. Cabe informar também que R\$ 90 milhões, 9,61% da alienação de bens móveis, advêm de debêntures privadas de emissão da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). Quando comparado a 2012, a receita de alienações cresceu 146,68%, saindo de R\$ 386 milhões para R\$ 951 milhões, reflexo principalmente da alienação de direitos creditórios Lei 19.266/2010.

Em relação às despesas executadas no triênio (2012-2014), a aplicação dos recursos da alienação de ativos cresceu 2.171%, resultante principalmente da amortização em 2014 da Dívida Interna e Externa de Contratos, nos valores de R\$ 636 milhões e R\$ 12 milhões respectivamente.

Concluindo, verifica-se acréscimo do saldo financeiro de R\$ 303 milhões, devido à superação das arrecadações em 2014 em relação às despesas, partindo de um saldo financeiro de R\$ 603 milhões em 2013 para um saldo no valor R\$ 906 milhões em 2014.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – IPSEMG

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

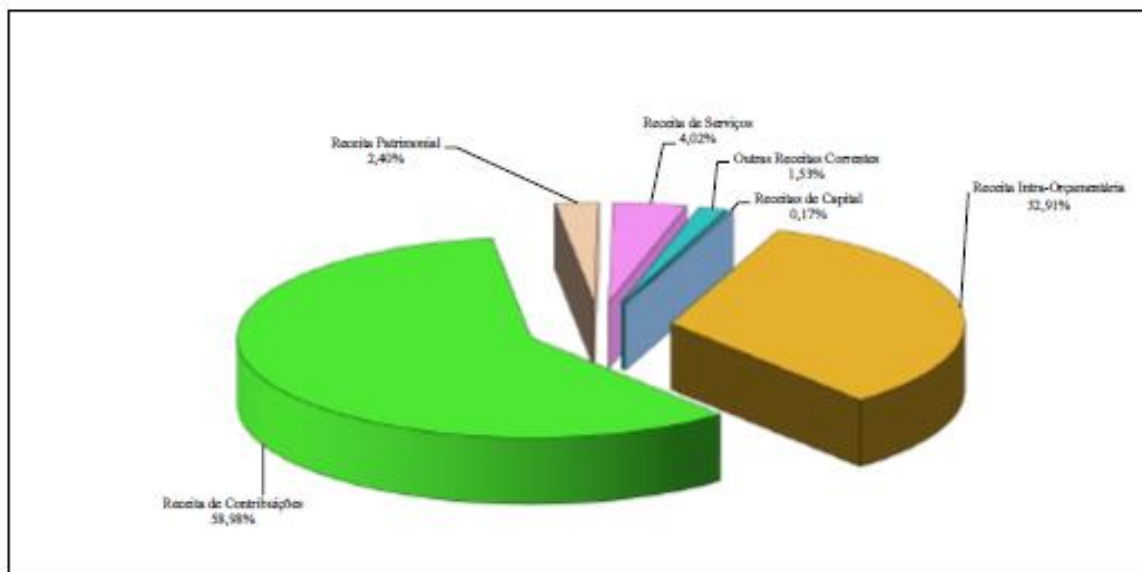
A receita própria no exercício de 2014 foi de R\$ 1.051.123.855,48 somada ao recurso da Operação de Crédito no valor de R\$ 5.189.653,35, totalizando R\$ 1.056.313.508,83. A Tabela nº 01 demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

Tabela nº 01 – Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	642.512.183,00	703.483.899,96	60.971.716,96	9,49
Receita de Contribuições	553.113.051,00	619.917.249,70	66.804.198,70	12,08
Receita Patrimonial	16.780.399,00	25.206.508,84	8.426.109,84	50,21
Receita de Serviços	37.327.277,00	42.295.659,40	4.968.382,40	13,31
Outras Receitas Correntes	35.291.456,00	16.064.482,02	-19.226.973,98	-54,48
Receitas de Capital	1.848.000,00	1.763.898,65	-84.101,35	-4,55
Alienação de Bens	1.435.000,00	1.427.600,00	-7.400,00	-0,52
Amortização de Empréstimos	413.000,00	336.298,65	-76.701,35	-18,57
Receita Intra-Orçamentária	312.088.451,00	345.876.056,87	33.787.605,87	10,83
Receita de Contribuições	275.568.451,00	309.439.146,57	33.870.695,57	12,29
Receita Patrimonial	1.800.000,00	0	-1.800.000,00	-100
Receita de Serviços	16.500.000,00	0	-16.500.000,00	-100
Outras Receitas Correntes	18.220.000,00	36.436.910,30	18.216.910,30	99,98
SOMA	956.448.634,00	1.051.123.855,48	94.675.221,48	9,9
Cota Financeira Recebida	0	5.189.653,35	5.189.653,35	
TOTAL	956.448.634,00	1.056.313.508,83	99.864.874,83	10,44

Fonte: Balanço Orçamentário SIAFI

Gráfico 01 – Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2014



Fonte: Balanço Orçamentário SIAFI

A receita orçada em 2014 foi de R\$ 956.448.634,00 e a arrecadada foi de R\$ 1.051.123.855,48 apresentando um excesso de arrecadação no valor de R\$ 94.675.221,48. Esta diferença refere-se à antecipação da receita de contribuições dos servidores e patronal de janeiro paga em dezembro.

As receitas de contribuições dos servidores e patronal tiveram uma arrecadação superior ao valor estimado em torno de 12%.

A Receita Patrimonial, representada principalmente por rendimentos de aplicação financeira e de aluguéis, também tiveram uma arrecadação superior ao previsto no orçamento, em 50%.

A arrecadação da Receita de Serviços teve crescimento 13% em relação ao valor previsto, em decorrência da cobrança da coparticipação dos serviços médicos.

Na rubrica Outras Receitas Correntes, está registrado o recebimento da Dívida Ativa dos Municípios. Parte da dívida do Município é repassada para o FUNFIP, nos termos da Lei Complementar.

A dívida do Tesouro é contabilizada nas rubricas 7915.99.01.00 – Multas e Juros e 7932.99.00.00 – Principal, sendo utilizada para cobrir despesas com precatórios do Instituto. Neste exercício, foi registrado escrituralmente, o valor de R\$ 36.436.910,30, com execução de 100% acima do que estava previsto no Orçamento.

A receita intra-orçamentária prevista no valor de R\$ 16.500.000,00 refere-se à taxa de administração do FUNPEMG. O Fundo foi extinto de dezembro de 2013. Quando da elaboração do orçamento de 2014 não havia ainda a informação de sua extinção.

Receitas Realizadas - Análise Comparativa – 2012-2013

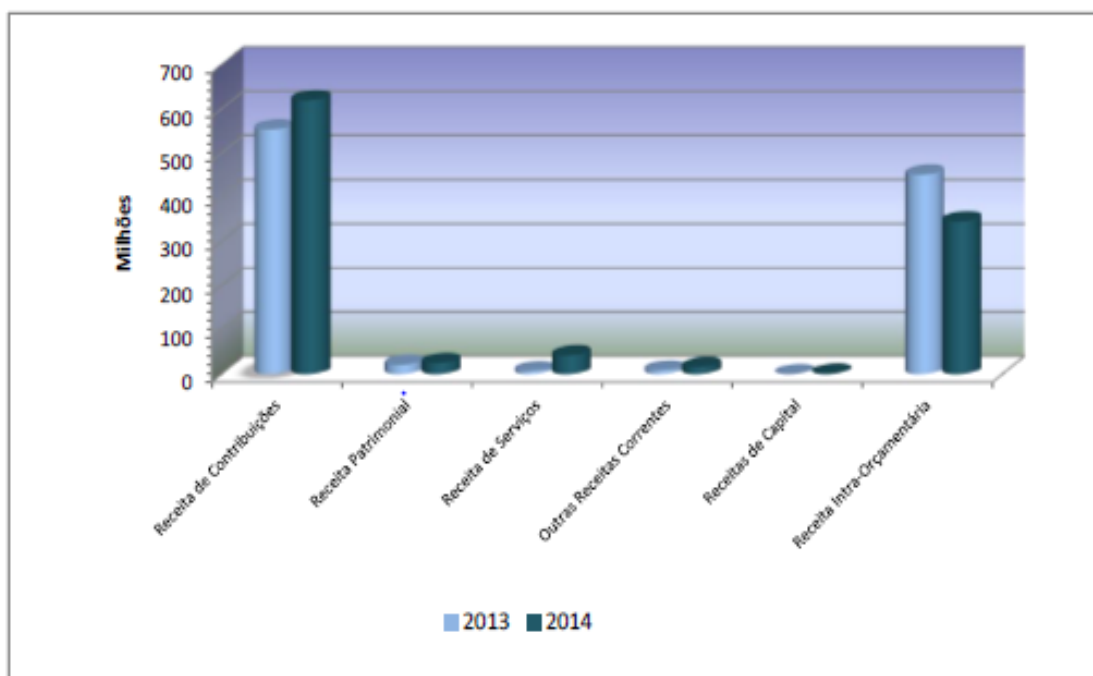
Tabela nº 02 – Comparativo da Receita Arrecadada – 2012 – 2013

	2013	AV	2014	AV	AH
Receita de Contribuições	553.802.115,58	53	619.917.249,70	59	12
Receita Patrimonial	21.266.425,25	2	25.206.508,84	2	19
Receita de Serviços	7.236.267,50	1	42.295.659,40	4	484
Outras Receitas Correntes	8.955.171,13	1	16.064.482,02	2	79
Receitas de Capital	415.350,31	0	1.763.898,65	0,17	325
Receita Intra-Orçamentária	451.356.174,57	43	345.876.056,87	33	-23
TOTAL	1.043.031.504,34	100	1.051.123.855,48	100	1

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico nº 02 – Comparativo Receita Arrecadada 2013 – 2014



Fonte: SIAFI

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, composta pelas Fontes de Recurso 49, 50 e 60, totalizaram no exercício de 2014, R\$ 1.051.123.855,48.

Comparando-se com o exercício de 2013, houve pequena variação, com destaque para o crescimento da receita de serviços em torno de 500%, devido a implantação da cobrança da coparticipação.

A coparticipação está reguamentada no art.8º do Decreto 42.897/2002, e no art. 5º do Decreto nº 43.337/2003, e em deliberação do Conselho Deliberativo do IPSEMG. Começaram a ser cobrados pelos serviços utilizados a partir de 01/01/2014 pelo segurado, seus dependentes e pensionistas.

A receita patrimonial, representada principalmente pelos rendimentos de aplicações financeiras, teve um aumento de 19% em relação a 2013, também decorrente do aumento das receitas de contribuições, o que aumentou o saldo do recurso financeiro em Bancos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária de 2014 somou R\$ 833.041.092,23. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 90% entre o valor fixado e o executado, devido ao contingenciamento de despesa determinado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Secretaria de Estado da Fazenda. A Tabela 03 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

Tabela nº 03 – Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação
Despesas Correntes	947.339.508,0	822.080.477,0	125.259.030,9	-13,22
Pessoal e Encargos	201.918.863,8	188.630.813,3	13.288.050,4	-6,58
Outras Despesas Correntes	745.420.644,1	633.449.663,7	111.970.980,4	-15,02
Despesas de Capital	16.104.740,7	10.960.615,1	5.144.125,5	-31,94
Investimentos	16.104.740,7	10.960.615,1	5.144.125,5	-31,94
SUBTOTAL	963.444.248,7	833.041.092,2	130.403.156,5	-13,54
Cota Concedida	6.970.478,0	6.970.478,0	0,00	0,00
TOTAL	970.414.726,7	840.011.570,2	130.403.156,5	-13,44

Fonte : SIAFI – RFCAE567 – RFCAE579

Do total fixado com Despesas Correntes no valor de R\$ 947.339.508,00 foi realizado R\$ 822.080.447,07, com variação de 13,22% entre o fixado e o executado.

Os Investimentos não foram totalmente executados, devido a não liberação dos recursos, sendo realizado somente R\$ 10.960.615,16, do total de R\$ 16.104.740,73 orçados para o Exercício.

Houve o repasse total da cota prevista para a Cidade Administrativa.

Despesas Realizadas – Análise Comparativa – 2013-2014

As despesas deste exercício no montante de R\$ 833.041.092,23 foram superior ao ano de 2013 em apenas 14,05%, em comparação a 2013, conforme demonstrado na Tabela 04.

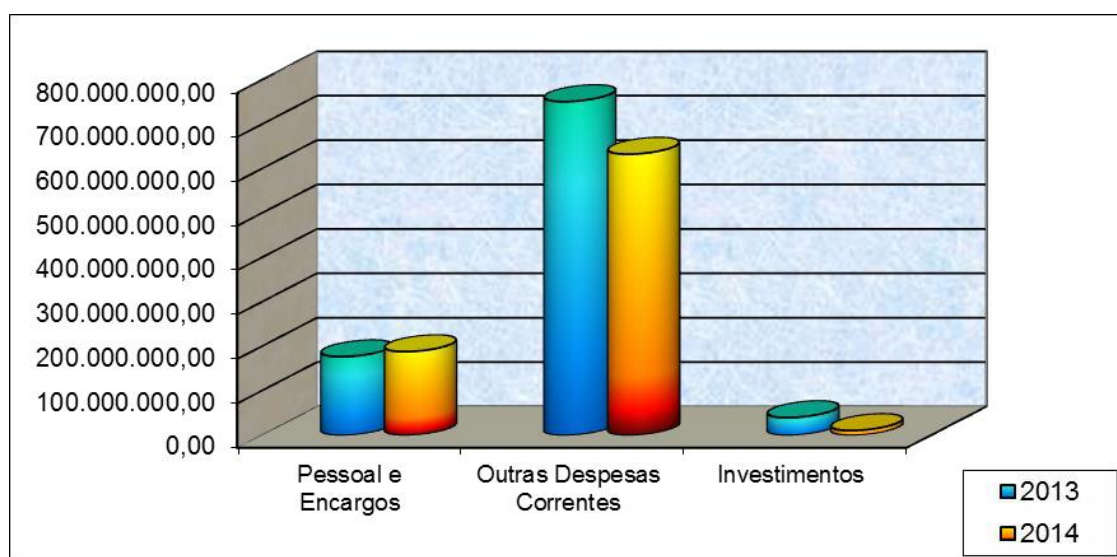
Tabela nº 04 – Comparativo das Despesas Realizadas – 2013 – 2014

	2013	AV	2014	AV	AH
Despesas Correntes	929.080.316,1	95	822.080.477,0	97,87	-11,52
Pessoal e Encargos	177.248.107,4	18,17	188.630.813,3	22,46	6,42
Outras Despesas Correntes	751.832.208,7	77,07	633.449.663,7	75,41	-15,75
Despesas de Capital	40.086.092,1	4,11	10.960.615,1	1,30	-72,66
Investimentos	40.086.092,1	4,11	10.960.615,1	1,30	-72,66
SUBTOTAL	969.166.408,2	99	833.041.092,2	99,17	-14,05
Cota Concedida	6.410.346,0	0,66	6.970.478,0	0,83	8,74
TOTAL	975.576.754,2	100	840.011.570,2	100	-13,90

Fonte: RFCAE 567. SIAFI

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico nº 03 – Comparativo das Despesas Realizadas – 2013 – 2014



Fonte: RFCAE567. SIAFI

Pelo gráfico acima, verifica-se que em 2014, somente a despesa de Pessoal e Encargos teve pequeno crescimento em relação a 2013, as despesas restantes tiveram redução comparadas com o exercício anterior.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária do exercício apresentou um superávit de R\$216.301.938,60. Este resultado foi decorrente de negativa de suplementação orçamentária por excesso de arrecadação, anulações automáticas dos empenhos em 26/11/2014 e não liberação de cota orçamentária para empenhamento das despesas. Em consequência, as despesas não

empenhadas em 2014 serão registradas como DEA – Despesa do Exercício Anterior no exercício de 2015.

Tabela nº 05 – Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	703.483.899,96
Receita Intra-Orçamentária	345.876.056,87
(-) Despesas Correntes	822.080.477,07
(-) Cota Financeira Concedida	6.970.478,00
(=) Superávit Orçamentário Corrente	220.309.001,76
Orçamento Capital	
Receita de Capital	1.763.898,65
Cota Financeira Recebida - Capital	5.189.653,35
(-) Despesa de Capital	10.960.615,16
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-4.007.063,16
Resultado da Execução Orçamentária	216.301.938,60
Superávit Orçamentário Corrente	220.309.001,76
Déficit Orçamentário de Capital	-4.007.063,16

Fonte: SIAFI RFCAE567.

VALORES A RECEBER

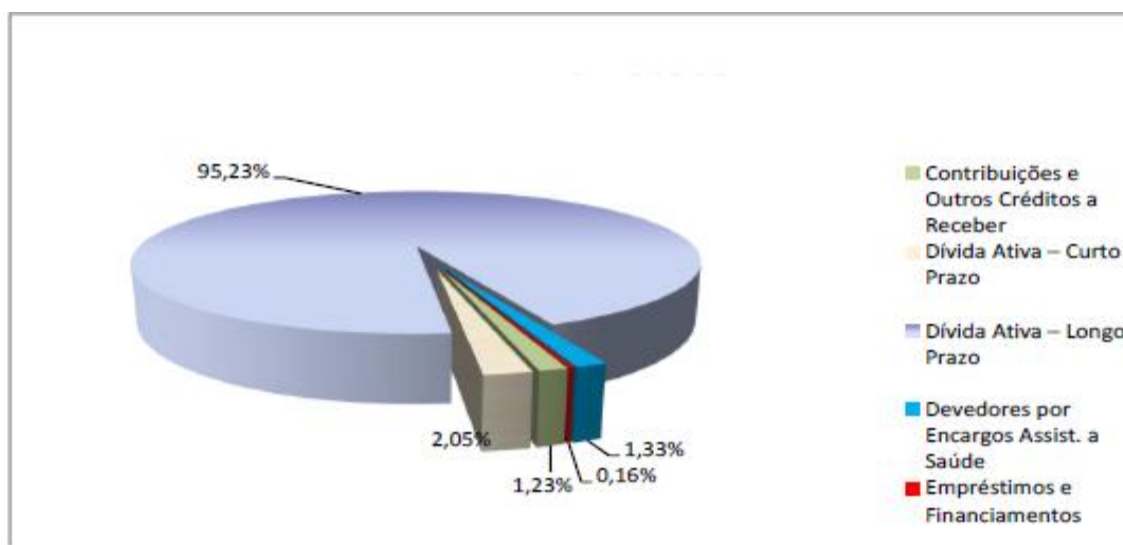
Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2014 totalizaram R\$ 460.497.216,59 e são créditos decorrentes, principalmente, de receita não recolhida em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela 06:

Tabela nº 06 – Valores a Receber

CONTAS	VALOR R\$
Contribuições e Outros Créditos a Receber	3.112.777,45
Dívida Ativa – Curto Prazo	5.184.090,08
Dívida Ativa – Longo Prazo	241.356.969,42
Devedores por Encargos Assist. a Saúde	3.382.562,45
Empréstimos e Financiamentos	405.138,28
TOTAL	253.441.537,68

Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

Gráfico nº 04 – Valores a Receber



O valor R\$ 3.112.777,45 inscrito em Contribuições e Outros Créditos a Receber refere-se a débitos de contribuição para a saúde em contratos administrativos da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, conforme informação do Departamento de Arrecadação.

Na conta “Devedores por Encargos de Assistência a Saúde – Segurado”, está registrada a coparticipação dos serviços odontológicos, médicos e hospitalares.

Na conta da Dívida Ativa estão inscritos pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, na sua maior parte, Prefeituras, Cartórios, Fundos Estaduais e ainda a Secretaria de Estado da Fazenda.

No exercício de 2014, foram feitos os ajustes contábeis necessários para atualização da dívida do Tesouro do Estado para com o IPSEMG e parcelamento com Prefeitura e Outros.

A atualização da dívida é feita em dezembro, quando do fechamento do Balanço, em consonância com a Secretaria de Estado da Fazenda, utilizando juros legais de 6% a.a..

A Tabela 07 demonstra a movimentação da dívida neste exercício, computando as baixas e atualizações:

Tabela 07 – Composição da Dívida do Tesouro

DESCRIÇÃO	PRINCIPAL 113.03.03.02.01 122.03.02.01.00	MULTAS E ENCARGOS 113.03.03.02.02 122.03.02.02.00	Total
SALDO EM DEZEMBRO/2013	19.066.365,39	51.268.759,76	70.335.125,15
Exercício de 2014 - Receita Escritural - Pagamento de	0,00	36.436.910,30	36.436.910,30
BAIXA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA - IMÓVEL A V.BRASIL		10.460.000,00	10.460.000,00
Atualização da Dívida realizada em consonância com SEF/SCAF, 6% a.a.		3.271.857,88	3.271.857,88
SALDO EM 31/12/2014	19.066.365,39	14.831.849,46	26.710.072,73

Neste exercício, os recursos da dívida do Tesouro foram utilizados somente para pagamento de Precatórios, cujo processamento e operacionalização ficou a cargo da Advocacia Geral do Estado.

VALORES A PAGAR

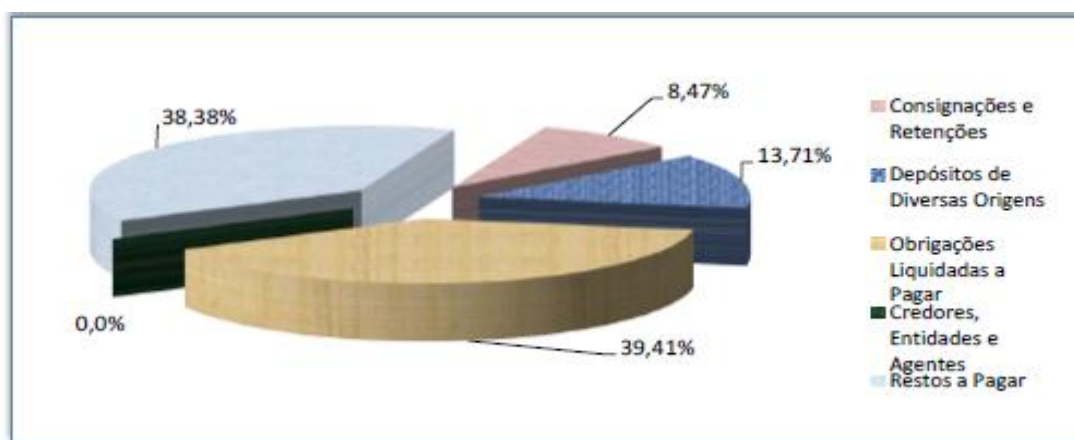
Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela 08:

Tabela nº 08 – Valores a Pagar

CONTAS	VALOR R\$
Consignações e Retenções	3.137.232,19
Depósitos de Diversas Origens	5.078.263,62
Obrigações Liquidadas a Pagar	14.594.830,75
Credores, Entidades e Agentes	5.449,47
Restos a Pagar	14.213.743,61
TOTAL	37.029.519,64

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

Gráfico nº 05 – Valores a Pagar



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

Na conta Consignações e Retenções são lançados os valores de terceiros, cujo repasse acontece no momento do pagamento do valor principal ou ainda no mês subsequente, como IRRF, ISSQN, INSS e outras retenções.

Do total registrado na conta Obrigações liquidadas a pagar, R\$14.594.830,75 refere-se a folha de pessoal de dezembro e outras despesas do Instituto.

As despesas inscritas em restos a pagar foram de R\$ 14.213.743,61, sendo que não houve liberação de recurso orçamentário para empenhar as despesas restantes.

Para melhor compreensão dos registros na conta de Depósito de Diversas Origens no valor de R\$ 5.078.263,62, são demonstrados o seu detalhamento na Tabela 09.

Tabela nº 9 – Depósitos de Diversas Origens

GRUPO	CONTA	VALOR EM R\$
211.02.01.00	Cauções e Garantias Diversas	182.147,86
211.02.04.00	Depósitos para quem Direito	4.103.687,62
211.02.99.00	Outros Depósitos	792.428,14

Na conta Cauções e Garantias Diversas, estão registrados os depósitos efetuados na conta corrente do Instituto como garantias contratuais no valor de R\$ 182.147,86, das

empresas HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA, CNPJ 01759236/0001-79, valor de R\$ 39.842,29; E-TREE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 10796831/0001-75, no valor de R\$ 142.305,57.

As cauções são devolvidas para os Fornecedores/Prestadores de Serviços quando do término do Contrato, devidamente corrigidas Neste exercício, ficaram registrados na conta Depósitos para Quem de Direito – Receitas a Restituir, os valores de R\$ 997.367,42 referente ao convênio de medicamento com a empresa Aceito Card Administradora de Cartões Ltda. e R\$ 3.106.320,20, receita de pecúlio e seguro coletivo pertencente ao FUNAPEC. Estes valores foram transferidos em janeiro de 2015.

Na conta “Outros Depósitos” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos para quem de direito.

PRECATÓRIOS

Foram pagos neste exercício o valor de R\$ 36.436.910,30 de precatórios. Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Destes pagamentos, R\$ 23.646.025,80 foi empenhado e o restante foi quitado como despesa extra-orçamentário, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado abaixo:

ORÇAMENTÁRIO	23.646.025,80
--------------	---------------

EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	12.790.884,50
TOTAL	36.436.910,30

Foram inscritos neste Exercício, os precatórios no valor de R\$54.828.386,22, restando em 31/12/14, o saldo a pagar de R\$ 705.123.285,93.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado do exercício de 2014 foi superavitário em R\$216.301.938,60, decorrente principalmente, do contingenciamento promovido pela Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que impossibilitou o registro e pagamento de suas despesas.

As alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 121 de 29 de dezembro de 2011, trouxeram incremento para a arrecadação do Instituto, pois aumentaram o rol de contribuintes e também o valor de contribuição. Houve também a implementação da coparticipação em 2014, fato este aumento significativo em sua receita de serviços. A coparticipação está regulamentada no art. 8º do Decreto 42.897/2002, e no art. 5º do Decreto nº 43.337/2003, e em deliberação do Conselho Deliberativo do IPSEMG.

Fato relevante no exercício foi a publicação do Decreto nº 46.649/2014, alterando o Decreto de nº 39.874/98, incluindo o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas no Caixa Único do Estado.

As contas correntes de titularidade do IPSEMG foram transformadas em contas arrecadoras e os recursos, no total de R\$ 174.658.200,48, foram transferidos para a conta arrecadora do Estado nos dias 1º e 02 de dezembro/2014.do Decreto nº 43.337/2003, e em deliberação do Conselho Deliberativo do IPSEMG.

Áurea Vieira Gomes de Alcântara

Chefe do Departamento Contabilidade e Finanças

MASP 367.346-4 - CRCMG 78.111

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FUNFIP

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FUNFIP

Encaminhamos a avaliação da situação financeira do Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP para atender o disposto no inciso IV, § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP criado pela Lei Complementar nº 64/02, alterada pelas LC nºs 77/04, 79/04, 100/07, 110/09 e 121/11 é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

Segundo a Superintendência Central de Administração Financeira, as aplicações financeiras das disponibilidades de caixa são feitas conforme estabelecido no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar 91/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais, ou seja, em Fundos de Aplicação exclusivos do Estado de Minas Gerais, segundo as normas definidas pelo sistema de Unidade de Tesouraria a que se refere a Lei Federal 4320/64, Leis Estaduais 6194/73 e 11730/94, e Decreto Estadual 39874/98. Os fundos obedecem à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e são lastreados por Títulos Públicos

Federais. Em 2014 ocorreu uma particularidade na execução do Fundo em função das recentes adequações do regime previdenciário do Estado de Minas Gerais, introduzidas pelas Leis Complementares nº. 131 e 132, de 06/12/2013 e de 07/01/2014, que provocaram, respectivamente, a extinção do FUNPEMG e a criação do FUNPREV e da Previdência Complementar. O patrimônio do FUNPEMG, com sua extinção, foi revertido ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNFIP sendo executado em 2014 como fonte 60.1 para cobertura dos benefícios previdenciários sob sua responsabilidade, em conformidade com os dispositivos da mencionada Lei Complementar 131/2013.

A Secretaria de Estado da Fazenda informa ainda que as aplicações financeiras dos recursos do RPPS seguem regras e limites estabelecidos em legislações específicas, principalmente a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Quando do recebimento dos recursos em 06/12/2013, as aplicações financeiras do extinto FUNPEMG estavam devidamente enquadradas nas regras dessa Resolução.

As despesas do FUNFIP são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o fundo.

A tabela 01 demonstra a receita prevista e a arrecadada no exercício de 2014:

Tabela nº 01**Comparativo da Receita Orçada com a Realizada**

DESCRIÇÃO	Prevista	AV	Arrecadada	AV	Diferença
RECEITAS CORRENTES	2.010.875.482,00	21,4	1.475.125.280,96	21,1	-535.750.201,04
Receitas de Contribuições	1.537.792.351,00	16,4	1.317.670.315,04	18,8	-220.122.035,96
Receita Patrimonial	428.315.159,00	4,56	104.340.847,84	1,49	-323.974.311,16
Outras Receitas Correntes	44.767.972,00	0,48	53.114.118,08	0,76	8.346.146,08
Deduções da Receita Corrente			-349.500,00	0	-349.500,00
RECETA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.373.597.400,00	78,6	5.527.662.218,54	78,9	-1.845.935.181,46
Receitas de Contribuições - Patronal	2.203.819.458,00	23,5	1.997.271.469,72	28,5	-206.547.988,28
Outras Receitas Correntes	5.169.777.942,00	55,1	3.530.390.748,82	50,4	-1.639.387.193,18
SOMA	9.384.472.882,00	100	7.002.437.999,50	100	-2.382.034.882,50

A receita orçada em 2014 foi de R\$ 9.384.472.882,00 e a arrecadada R\$ 7.002.437.999,50, apresentando uma arrecadação a menor no valor de R\$ 2.382.034.882,50.

A despesa orçamentária de 2014 somou R\$8.066.737.529,11. A tabela 02 está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada

Tabela nº 02**Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada**

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação
Despesas Correntes	9.609.151.193,00	8.066.737.529,11	1.542.413.663,89	-16,05
Pessoal e Encargos	9.592.116.193,00	8.066.294.733,64	1.525.821.459,36	-15,91
Outras Despesas Correntes	17.035.000,00	442.795,47	16.592.204,53	-97,4
Despesa de Capital	7.000,00	0	7.000,00	-100
Cota Financeira Concedida	0	1.583.114.328,30	-1.583.114.328,30	
TOTAL	9.609.158.193,00	9.649.851.857,41	-40.693.664,41	0,42

Somado a despesa do exercício, está a cota financeira concedida no valor de R\$ 1.583.114.328,30, totalizando R\$ 9.649.851.857,41. O déficit do Regime Próprio de Previdência Social no exercício foi de R\$ 2.647.413.857,91, financiado com recursos do orçamento fiscal.

A execução orçamentária do FUNFIP – UO 4461 é descentralizada, sendo de responsabilidade de cada Unidade Executora o controle e acompanhamento de suas despesas.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL – FUNFIP

OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2014, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do RPPS, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos do art. 4º. da Lei Complementar Estadual nº 64/02;
- c) Empregadores: os entes estatais aos quais estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;

- f) Salário Real de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes;
- o) Mínimo Atuarial ou Exigível Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio;

- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Complementar Estadual nº 64/02 instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) Categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorresse até 31/12/2001;
- b) Categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) Categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) Categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais era consubstanciada por meio de duas figuras criadas pela Lei Complementar Estadual nº 64/02 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP – Fundo Financeiro de Previdência; e

b) O FUNPEMG – Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do Regime Próprio de Previdência do Estado de Minas Gerais podiam ser, de forma simplificada, esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual no. 131, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na Lei Complementar no 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações;
- c) alteração da estrutura de administração do FUNFIP;
- d) elevação do rol de bens e direitos que poderão suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista as disposições da Lei Complementar 131/2013, os eventuais participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extinto-FUNPEMG, a partir da presente avaliação atuarial.

Registro ainda deve ser realizado, no que se refere à Lei Complementar no. 100/07. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., em virtude da “natureza permanente da

função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIF os servidores em exercício na data de publicação daquela lei, nas seguintes situações:

- I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;
- II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;
- III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;
- IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;
- V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Os servidores vinculados ao FUNFIP, por força da Lei Complementar Estadual 100/07, foram considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição”, até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

Contudo, a Lei Complementar Estadual 100/07 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições da LCE 100/07, particularmente no que se refere ao art. 7 da supracitada Lei.

Assim sendo, em função das disposições da ADIN 4.867, massa da ordem de 60.000 servidores, considerados até então como pertencentes ao FUNFIP e, por conseguinte, ao RPPS-MG, deixou de fazer parte desse fundo e do RPPS-MG. Tais servidores não mais são considerados na presente avaliação. Há de se salientar, todavia, que aqueles que já foram aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/07, foram considerados como pertencentes ao FUNFIP, para fins do presente estudo, bem como aqueles que cujo benefício esteja sendo custeado pelo FUNFIP.

No que se refere ainda à ADIN 4.867, na eventualidade de entendimentos e procedimentos diferentes dos vigentes por ocasião do fechamento da presente avaliação, novos encargos deverão ser estimados e, particularmente, recálculo da projeção atuarial de receitas e despesas deverá ser realizado e apensado, como adendo à presente.

BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS

Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS do Estado de Minas Gerais;

Pelo campo FUNDO, constante dos arquivos magnéticos, foram identificados os servidores efetivos contribuintes para o FUNFIP, sendo a massa desses considerada para a presente avaliação.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2014, devidamente atualizada para a data focal de 31/12/2014. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros:

Descrição	QUADRO A1 - Ativos		
	Feminino	Masculino	Total
Frequência	155.446	63.016	218.462
Idade Média (anos)	46,25	44,97	45,88
SRC médio (R\$)	R\$ 2.764,93	R\$ 5.096,32	R\$ 3.437,43
SRC Folha (R\$)	R\$ 429.796.908,30	R\$ 321.149.981,89	R\$ 750.946.890,19

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

QUADRO A2 – Aposentados			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Frequência	185.648	33.486	219.134
Idade Média (anos)	66,64	70,2	67,18
SRC médio (R\$)	R\$ 2.391,75	R\$ 6.571,75	R\$ 3.030,50
SRC Folha (R\$)	R\$ 444.023.996,88	R\$ 220.061.556,20	R\$ 664.085.553,08

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

QUADRO A3 – Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	Total
Frequência	29.339	10.657	39.996
Idade Média (anos)	67,39	59,79	65,37
SRC médio (R\$)	R\$ 3.744,22	R\$ 1.814,19	R\$ 3.229,96
SRC Folha (R\$)	R\$ 109.851.706,98	R\$ 19.333.851,33	R\$ 129.185.558,31

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial

PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente avaliação.

Cabe observar que, em virtude da LCE 121/2011, os denominados auxílios previdenciários não mais fazem parte do rol de benefícios do FUNFIP.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de

- companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;

- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Como medida de segurança, para fins de cálculo, consideramos que todas as aposentadorias por invalidez serão sempre integrais.

Aposentadoria por Idade ou Compulsória

A aposentadoria por idade ou compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Aposentadoria por Proporcional

A aposentadoria proporcional consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02 e legislação subsidiária.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante falecido que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher

respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;

- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;
- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade - Para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS;
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no

âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,

iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.

h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

No que se refere ao teto remuneratório, no caso específico do Estado de Minas Gerais, por meio da Emenda Constitucional Estadual no. 79/2008, adotou-se a faculdade prevista no parágrafo 12 do art. 37 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC no. 47/05), que dispõe:

Art 37.

(...)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Dessa forma, em virtude de Emenda à Constituição Estadual, o teto remuneratório tem seu limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 24 da Carta Estadual, conforme segue:

Art. 24 – A revisão geral da remuneração do servidor público, sem distinção de índices entre servidor público civil e militar, se fará sempre na mesma data.

§ 1º – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos do § 12 do art. 37 da Constituição da República e observado o disposto no § 5º deste artigo.

Adicionalmente, contemplou-se também, no presente estudo, as regras específicas para policiais civis e professores vigentes no Estado de Minas Gerais.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, constante nos anexos da Orientação Normativa 01, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria de Políticas Previdênciária Social do Ministério da Previdência Social.

Regras Permanentes

Quadro P1
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 – Homem	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P3 - Mulher	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Quadro P4	
POR IDADE Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Regras de Transição

Quadro T1	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Quadro T2 – Homem	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T2 – Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Quadro T3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: Idade Mínima = 95 – TC, Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: Idade Mínima = 85 – TC Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Direito Adquirido

Quadro DA1 – Homem	
<p>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)</p>	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. 	<p>Observação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA-1 Mulher	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA2	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE Art. 40, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA3	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O e acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Quadro DA4	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO	
Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora , inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2		
TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u> , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35 %	65 %
54 / 49	30 %	70 %
55 / 50	25 %	75 %
56 / 51	20 %	80 %
57 / 52	15 %	85 %
58 / 53	10 %	90 %
59 / 54	5 %	95 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR3**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **até 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

Quadro TR4**TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %

* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.

** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.

HIPÓTESES ATUARIAIS

Taxa de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 0 % a.a (zero por cento) ou sua equivalente mensal, por exigência do art. 21, § 3º, inciso I da Portaria MPS 403/2008.

Crescimento dos Salários

Mantivemos a estimativa de crescimento real anual dos salários dos ativos: 1,5842% a.a.

Crescimento dos Benefícios

Crescimento real anual dos benefícios: 0,2159% a.a.

Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos com estabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessas hipóteses, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Cabe registrar que essas hipóteses encontram suporte técnico e legal, sendo acolhidas tanto pela bibliografia técnica especializada, quanto pela Ciência Atuarial. Contudo, dado ao horizonte temporal que essas hipóteses contemplam e as componentes conjunturais e políticas que encerram, temos desaconselhado sua utilização.

Apesar disso, o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, estabeleceu, SMJ, a adoção obrigatória da hipótese de reposição de massa.

No caso específico do Fundo Financeiro – FUNFIP - avaliado, este encontra-se em fase de extinção, sendo nosso entendimento, segundo as disposições da Lei Complementar Estadual no131/2013 e a criação do Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREV-MG.

Dessa maneira, a adoção da hipótese de reposição de massa não seria aplicável ao Fundo Financeiro FUNFIP, visto que não há perspectiva reposição ou alteração futura do perfil e composição de sua massa de segurados, nos termos do art. 17 da Portaria MPS 403/2008, exceto pelos decrementos de morte, invalidez e benefício programado já tratados pelas bases biométricas.

Assim, a presente avaliação não utilizou tais hipóteses. Ou seja, foi elaborada com:

- a) crescimento da futura massa participantes-titulares: ZERO;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (q_x): Annuity Table 1983 – MALE;
- b) Tábua de Mortalidade para inválidos (q_x^i): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sitio do Ministério da Previdência Social;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_x^i). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MPS 403/2008, no que se refere à mortalidade de inválidos, a tábua de mortalidade geral elaborada para

ambos os sexos pelo IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e adequadas à modelagem do evento invalidez.

Composição Familiar

Optamos por adotar as seguintes hipóteses, tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, o critério de elegibilidade de beneficiários e o processo de consistência cadastral ainda em curso:

- a) Cada participante-titular (ativo ou aposentado) tem, pelo menos, um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) O cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever.

Capacidade Salarial

Como fator de capacidade de salarial, adotamos 100%.

Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 1,00 % aa, para fins de cálculo da contribuição dos

inativos e pensionistas. Cabe observar que os inativos e pensionistas contribuem sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS-MG, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 24,0 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (3,192599 anos) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

REGIMES FINANCEIROS

Pelas disposições da LCE 64/2002, com a redação vigente na data focal da presente avaliação, o FUNFIP tem regime orçamentário, similar ao regime financeiro de

repartição simples. Ou seja, o regime financeiro adotado para o FUNFIP é similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período.

Entendemos como necessário estimar também o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, consubstanciado pelo valor das reservas matemáticas e provisões técnicas, como se o FUNFIP em regime de capitalização estivesse, para fins de comparação com o FUNPREV-MG e acompanhamento de sua evolução ao longo do tempo. Entretanto, salientamos que tais valores não podem e não devem ser levados a resultado ou para as demonstrações financeiras do FUNFIP, face ao regime financeiro do mesmo.

Para estimar o valor atual líquido dos compromissos futuros do plano, como se em capitalização estivesse, adotamos os mesmos regimes financeiros do futuro FUNPREV-MG (fundo em regime de capitalização), a saber:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de Ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Aposentados por Tempo de Contribuição, por Idade, Proporcional e Compulsória : Capitalização/Idade Normal de Entrada;
- f) Pensão de Aposentados por Invalidez: Capitalização/ Premio Nivelado Individual (Individual Level Premium – ILP).

NOTA: Os encargos e as receitas relativas ao benefício de pensão decorrente de participantes já em benefício de aposentadoria, a partir do exercício do ano de 2014, em função da Portaria MPS 403/2008, passa a ser calculado conjugado com o respectivo

benefício de aposentadoria, face a exigência da adoção do regime de capitalização para a pensão de inativos.

PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores:

QUADRO B - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial			
A	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição
1	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada no ano (%)	N/A	
2	Rentabilidade nominal exigida, acumulada no ano (%)	N/A	
3	Rentabilidade nominal dos ativos, acumulada nos últimos três anos (%)	N/A	
4	Rentabilidade nominal exigida, acumulada nos últimos três anos (%)	N/A	
5	Ativo do Plano	Zero *	
6	Resultado Atuarial do Plano	R\$ -413.500.638.859,87	Zero**
7	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 308.817.300.196,69	R\$ 3.565.423.052,94
8	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 177.443.221.969,09	R\$ 10.128.891.286,06
9	Reservas matemáticas	R\$ 413.500.638.859,87	N/A
10	Valor Atual dos Salários Futuros (ativos, inativos e pensionistas)	R\$ 278.702.143.532,11	R\$ 19.988.564.821,33
11	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 29.734.384.864,72	R\$ 14.445.013,75
12	Valor atual da compensação financeira - a pagar	N/D	N/D
13	Valor atual das contribuições futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	N/E	N/E
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 5.002.390.789,80	R\$ 316.431.274,21
15	Valor atual das contribuições futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 18.343.736.936,50	R\$ 2.376.948.701,96
16	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 19.679.370.714,89	R\$ 1.188.474.350,98
17	Folha salarial mensal dos ativos – SRC	R\$ R\$ 750.946.890,19	R\$ R\$ 750.946.890,19
18	Folha salarial mensal dos ativos – SRB	R\$ R\$ 750.946.890,19	R\$ R\$ 750.946.890,19
15	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 82.169.373,87	R\$ 82.169.373,87
16	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 581.916.179,21	R\$ 581.916.179,21
17	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 129.185.558,31	R\$ 129.185.558,31
18	Folha mensal de auxílio-doença	N/A	N/A
19	Folha mensal de salário-maternidade	N/A	N/A
20	Folha mensal de auxílio-reclusão	N/A	N/A
21	Folha mensal de salário-família	N/A	N/A
		N/E - Não existe	N/D - Não disponível
		N/A - Não se aplica	
Observações:			
* O valor do ativo decorre a junção do extinto-FUNPEMG com o FUNFIP, sendo esse o saldo financeiro na data focal da avaliação.			
** O resultado do plano é ZERO, pois em virtude do regime financeiro do FUNFIP, o Tesouro Estadual é responsável por qualquer déficit atuarial e/ou insuficiência financeira, por meio de aporte e/ou contribuição suplementar.			

Sobre os valores apresentados no quadro 8.1, cabe esclarecer e informar o que se segue.

O FUNFIP opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Segundo as normas técnicas e princípios atuariais geralmente aceitos, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) de um plano sob repartição simples deve representar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los,

do ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples, pela sua estrutura técnica, contempla apenas o período de 1 ano.

A Secretaria de Políticas Públicas de Previdência Social (SPS) do Ministério da Previdência Social, em função de interpretação própria da legislação legal e infra-legal, decorrente de uma necessidade específica de informação, exige que no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, constante do site do MPS, sejam informados os valores de encargos e receitas futuras do Fundo Financeiro, como se no regime de capitalização esse Fundo estivesse.

De forma a atender tal exigência, na coluna “Regime de Capitalização” do quadro 8.1, foram elencados os valores como se em capitalização o Fundo Financeiro estivesse. Esses os valores serão informados no site do MPS, por exigência da SPS, apesar de estarem em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo Financeiro (Repartição Simples) e com normas técnicas que regem a Ciência Atuarial, correntes no país e no exterior.

Como medida prudencial, nota explicativa é inserida no parecer atuarial, preenchido no site do MPS, alertando que os valores de encargos e receitas futuras estão em desacordo com o regime financeiro adotado para o Fundo e foram assim informados em razão de exigência e necessidade da SPS/MPS. Tal nota e alerta, entendemos, são necessários, de maneira a evitar interpretação errônea e conclusões não condizentes com a realidade, visto tratar-se o DRAA, de documento público e de acesso/utilização por instituições financeiras e organismos internacionais para análise dos índices e da situação do Estado e do país.

Os valores corretos para o Fundo Financeiro – FUNFIP, que observam o regime financeiro do Fundo e as demais normas técnicas sobre a matéria, podem ser observados na coluna “Regime de Repartição Simples” do quadro 8.1.

Resultado Atuarial e Plano de Custeio: Posição do Plano de Benefícios

Face a natureza financeiro-orçamentária do FUNFIP e seu regime financeiro – Repartição Simples, o passivo atuarial é representado pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco).

As reservas e provisões técnicas usuais para um plano em Regime de Repartição Simples são: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE), a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL), a Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e a Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER).

Como ainda não há previsão legal para nenhuma dessas provisões, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro será realizado para as mesmas.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação a valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dada a natureza da FUNFIP e a forma de seu custeio, entendemos que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Nos termos da legislação vigente, na data focal da presente avaliação, o plano de custeio a ser executado no exercício do ano de 2015 seria o seguinte:

- a) servidores ativos: 11% do salário real de contribuição;
- b) inativos e pensionistas: alíquota de 11% sobre a parte do benefício de aposentadoria e pensão, conforme o caso, que exceder ao teto de contribuição ao RGPS, observadas as isenções estabelecidas em lei; e
- c) entidades empregadoras: o previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002, para o FUNFIP.

Em caso de déficit do sistema, atuarial e/ou financeiro, cabe ainda ao Estado aportar recursos para a cobertura do mesmo, sob a forma de aporte financeiro e/ou contribuição suplementar, independentemente da contribuição normal já vertida em virtude do plano de custeio estabelecido em Lei.

Dessa maneira, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o próximo exercício, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício.

Cabe salientar que as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alterados, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do presente exercício.

QUADROS ESPECÍFICOS PARA FINS ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO II DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO DRAA-MPS

O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial exigido pelo Ministério da Previdência Social, a partir de 2015, exercício de competência 2014, foi alterado e, na data de fechamento da presente avaliação, 30/01/2015, as instruções e informações definitivas e consolidadas ainda não haviam sido divulgadas no sitio do MPS.

Segundo o MPS, o DRAA deverá ser preenchido por meio do aplicativo CADPREV do RPPS, que tinha previsão de disponibilização (parte DRAA) para o início de janeiro de 2015, o que não ocorreu. Em função das novas informações e exigências, a data de entrega do DRAA foi postergada para 31/07/2015 pelo MPS.

Em razão do exposto e da data de fechamento da presente avaliação, 30/01/2015, no decorrer do primeiro semestre do ano de 2015, adendo será realizado nessa avaliação, de maneira a contemplar as informações adicionais e demais exigência, tão logo o CADPREV (parte DRAA) esteja disponível e as instruções e informações definitivas e consolidadas relativas ao DRAA 2015 sejam divulgadas pelo MPS.

Da mesma forma, reitera-se que na eventualidade de entendimentos e procedimentos diferentes dos vigentes por ocasião do fechamento da presente avaliação, relativos à ADIN 4.867, novos encargos deverão ser estimados e, particularmente, recálculo da projeção atuarial de receitas e despesas deverá ser realizado e apensado, como adendo à presente.

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do FUNFIP, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado de

Minas Gerais, na data focal de 31/12/2014, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08, da Portaria MPS nº 403/08, bem como da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, inclusive com as alterações produzidas pela Lei Complementar Estadual nº 131/2013, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses participantes do RPPS do Estado de Minas Gerais.

Pelo campo “Data de Admissão” e campo “Regime”, constante dos arquivos, foram identificados os participantes efetivos e que tem vertido contribuição para o FUNFIP, observadas as disposições da LCE 64/02. Esses foram considerados participantes do FUNFIP, para fins da avaliação atuarial e do presente parecer, bem como todos os atuais inativos e pensionistas do RPPS.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação, face à posição data-base da massa de dados – 30/11/2014, devidamente atualizada para a data focal de 31/12/2014. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data focal de 31/12/2014, tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, face a garantia legal de cobertura de eventual déficit em razão do regime financeiro adotado, observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Tendo em vista os resultados obtidos pela presente avaliação por meio da técnica de avaliação por valor presente e os obtidos pela técnica de avaliação por projeção, dado ao regime financeiro adotado para o FUNFIP, sua natureza e a forma de seu custeio, é nosso entendimento que a garantia de sua perpetuidade e solvência são as mesmas do Governo do Estado de Minas Gerais.

No decorrer do exercício do ano de 2014, observamos regularidade no fluxo de contribuição, tendo sido executado o plano de custeio estabelecido para esse exercício, conforme constatamos pelos documentos a nós encaminhados.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) deve ser utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto, quando necessário, a provisão de riscos não-expirados (PRNE), benefícios a liquidar, de IBNYR, essas não exigidas ou previstas pela legislação dos RPPS.

No que se refere ao plano de custeio, tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de valor presente e os obtidos pela técnica de projeção, é nosso entendimento e parecer que o plano de custeio, estabelecido pela Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, poderá ser mantido para o exercício do ano de 2015, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício.

Cumpre-nos observar que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FUNFIP ou contra os gestores do RPPS.

Marcelo Nascimento Soares, MIBA
Atuário – Reg IBA 759
MASP 1077087-3

T01 – Frequência de Participantes Ativos, Por Idade e Sexo

x	Feminino	Masculino	Total
18	2	1	1
19	17	4	13
20	72	37	35
21	107	48	59
22	178	92	86
23	254	131	123
24	552	284	268
25	872	468	404
26	1.256	692	564
27	1.599	891	708
28	1.989	1.163	826
29	2.448	1.405	1.043
30	2.750	1.630	1.120
31	3.586	2.222	1.364
32	4.436	2.741	1.695
33	5.338	3.438	1.900
34	5.613	3.651	1.962
35	5.856	3.888	1.968
36	6.044	3.990	2.054
37	6.395	4.239	2.156
38	6.151	4.220	1.931
39	6.127	4.282	1.845
40	6.045	4.322	1.723
41	6.143	4.409	1.734
42	6.295	4.652	1.643
43	6.640	4.938	1.702
44	6.920	5.177	1.743
45	6.933	5.222	1.711
46	7.349	5.544	1.805
47	7.977	6.287	1.690
48	8.662	6.868	1.794
49	9.342	7.509	1.833
50	9.813	7.689	2.124
51	8.764	6.504	2.260
52	8.251	6.049	2.202
53	7.384	5.474	1.910
54	6.816	5.039	1.777
55	6.367	4.725	1.642
56	5.845	4.197	1.648
57	5.545	3.988	1.557
58	5.088	3.749	1.339
59	4.671	3.383	1.288
60	4.272	3.162	1.110
61	2.748	1.837	911
62	1.990	1.178	812
63	1.702	988	714
64	1.391	773	618
65	1.175	634	541
66	854	484	370
67	683	438	245
68	557	336	221
69	598	374	224
Total	218.462	155.446	63.016

T02 - Montante de Salário de Contribuição, Por Idade e Sexo

x	Feminino	Masculino	Total
18	1.464,65	1.101,74	2.566,39
19	4.746,79	16.504,98	21.251,77
20	44.075,59	60.096,73	104.172,32
21	64.454,74	111.091,86	175.546,60
22	134.239,58	196.194,38	330.433,96
23	243.803,92	316.347,96	560.151,88
24	568.444,04	721.458,16	1.289.902,20
25	984.642,22	1.103.052,14	2.087.694,36
26	1.590.217,53	1.644.188,06	3.234.405,59
27	2.011.470,25	2.208.730,80	4.220.201,05
28	2.945.266,98	2.696.676,67	5.641.943,65
29	3.589.924,92	3.492.614,89	7.082.539,81
30	4.445.171,85	3.884.604,62	8.329.776,47
31	6.060.712,85	4.930.719,44	10.991.432,29
32	7.860.942,69	6.442.879,43	14.303.822,12
33	9.528.125,37	7.547.622,92	17.075.748,29
34	9.781.270,10	8.029.780,95	17.811.051,05
35	10.619.692,87	8.224.267,27	18.843.960,14
36	10.666.379,16	8.206.643,09	18.873.022,25
37	11.287.879,61	8.463.520,59	19.751.400,20
38	11.158.405,91	7.739.103,15	18.897.509,06
39	10.737.503,39	7.366.949,84	18.104.453,23
40	10.617.181,53	6.978.350,75	17.595.532,28
41	11.611.401,16	7.758.159,55	19.369.560,71
42	12.177.087,90	7.084.639,02	19.261.726,92
43	12.661.714,33	7.805.786,74	20.467.501,07
44	14.138.290,97	8.343.695,23	22.481.986,20
45	14.729.954,00	8.550.130,36	23.280.084,36
46	15.173.459,17	9.500.582,02	24.674.041,19
47	16.776.794,20	8.737.238,19	25.514.032,39
48	18.958.403,35	9.759.168,60	28.717.571,95
49	20.776.764,08	11.126.870,85	31.903.634,93
50	21.361.641,88	13.122.618,55	34.484.260,43
51	19.213.001,11	14.842.720,46	34.055.721,57
52	18.140.461,46	13.980.254,51	32.120.715,97
53	16.191.043,43	12.755.403,31	28.946.446,74
54	14.591.800,45	11.444.453,55	26.036.254,00
55	13.743.189,02	10.425.336,78	24.168.525,80
56	11.849.238,73	10.809.624,67	22.658.863,40
57	10.792.218,30	10.604.755,76	21.396.974,06
58	9.884.857,68	8.413.610,62	18.298.468,30
59	9.505.837,85	8.823.481,08	18.329.318,93
60	8.177.377,41	6.945.200,64	15.122.578,05
61	5.809.844,21	6.016.531,46	11.826.375,67
62	4.421.000,03	4.829.681,21	9.250.681,24
63	3.403.511,78	4.644.818,49	8.048.330,27
64	2.962.085,29	3.794.064,90	6.756.150,19
65	2.264.275,49	2.907.101,59	5.171.377,08
66	1.680.385,50	2.357.091,34	4.037.476,84
67	1.441.573,35	2.004.144,56	3.445.717,91
68	1.142.065,02	1.553.798,70	2.695.863,72
69	1.271.614,61	1.826.518,73	3.098.133,34
Total	429.796.908,30	321.149.981,89	750.946.890,19

T03 – Frequência de Participantes Aposentados, Por Idade e Sexo

x	Feminino	Masculino	Total
21	0	1	1
26	0	1	1
27	0	1	1
28	1	2	3
29	0	3	3
30	0	3	3
31	2	0	2
32	5	2	7
33	7	1	8
34	7	5	12
35	19	5	24
36	14	6	20
37	13	12	25
38	27	16	43
39	29	12	41
40	29	16	45
41	28	17	45
42	47	20	67
43	57	24	81
44	83	31	114
45	73	53	126
46	88	45	133
47	130	68	198
48	145	81	226
49	175	92	267
50	455	147	602
51	2.145	219	2.364
52	2.717	262	2.979
53	3.380	308	3.688
54	4.021	308	4.329
55	4.536	325	4.861
56	5.241	401	5.642
57	5.711	471	6.182
58	5.992	555	6.547
59	6.039	741	6.780
60	6.493	806	7.299
61	7.879	995	8.874
62	8.297	1.089	9.386
63	8.442	1.086	9.528
64	8.590	1.171	9.761
65	8.416	1.169	9.585
66	8.580	1.312	9.892
67	8.478	1.277	9.755
68	8.161	1.368	9.529
69	7.505	1.291	8.796
70	6.989	1.328	8.317
71	6.830	1.363	8.193
72	5.834	1.323	7.157
73	5.336	1.271	6.607
74	4.476	1.223	5.699
75	4.354	1.246	5.600
76	3.739	1.207	4.946
77	3.171	1.005	4.176
78	2.916	962	3.878
79	2.753	968	3.721
80	2.481	840	3.321
81	1.985	741	2.726
82	1.798	633	2.431
83	1.744	594	2.338
84	1.555	552	2.107
85	1.357	480	1.837
86	1.270	377	1.647
87	1.065	342	1.407
88	837	266	1.103

x	Feminino	Masculino	Total
89	684	225	909
90	519	147	666
91	466	127	593
92	352	135	487
93	259	83	342
94	192	73	265
95	144	41	185
96	146	29	175
97	112	32	144
98	59	21	80
99	60	11	71
100	41	6	47
101	32	3	35
102	16	8	24
103	10	3	13
104	2	1	3
105	2	2	4
106	2	0	2
107	1	0	1
108	1	0	1
109	1	0	1
Total	185.648	33.486	219.134

T04 – Montante de Benefício de Aposentadoria, Por Idade e Sexo

x	Feminino	Masculino	Total
21	0	11.689,84	11.689,84
26	0	1.112,21	1.112,21
27	0	724	724
28	3.143,70	7.011,71	10.155,41
29	0	4.364,01	4.364,01
30	0	6.238,22	6.238,22
31	3.869,10	0	3.869,10
32	11.130,86	6.777,67	17.908,53
33	9.034,74	969,41	10.004,15
34	6.853,88	8.408,55	15.262,43
35	22.681,10	7.028,57	29.709,67
36	22.253,89	11.736,05	33.989,94
37	16.105,81	25.009,58	41.115,39
38	50.145,06	40.230,24	90.375,30
39	45.449,48	33.446,76	78.896,24
40	54.915,46	39.232,89	94.148,35
41	40.180,94	44.579,90	84.760,84
42	90.154,93	59.983,83	150.138,76
43	87.523,47	57.173,76	144.697,23
44	164.118,51	110.914,69	275.033,20
45	153.780,77	148.520,53	302.301,30
46	211.208,21	144.009,17	355.217,38
47	352.828,35	306.173,78	659.002,13
48	409.848,04	414.294,95	824.142,99
49	617.751,42	674.909,56	1.292.660,98
50	1.257.954,67	1.246.912,21	2.504.866,88
51	5.443.398,44	1.671.832,92	7.115.231,36
52	7.038.152,86	2.317.814,96	9.355.967,82
53	9.196.891,15	2.865.374,97	12.062.266,12
54	11.050.397,02	3.014.110,06	14.064.507,08
55	12.843.805,95	2.926.614,97	15.770.420,92
56	14.459.626,44	3.313.500,01	17.773.126,45
57	15.859.811,91	3.446.455,15	19.306.267,06
58	17.131.250,49	3.687.037,05	20.818.287,54
59	17.328.827,22	5.184.236,23	22.513.063,45
60	17.866.794,35	5.219.897,58	23.086.691,93
61	19.633.495,78	6.240.720,85	25.874.216,63
62	19.590.214,23	7.180.269,27	26.770.483,50
63	19.497.463,60	6.288.772,39	25.786.235,99
64	19.663.459,63	6.683.461,11	26.346.920,74
65	19.337.125,31	6.518.243,05	25.855.368,36
66	19.501.818,22	7.793.670,84	27.295.489,06
67	18.795.095,98	7.008.522,21	25.803.618,19
68	17.883.887,75	7.406.363,68	25.290.251,43
69	17.032.812,70	7.638.937,40	24.671.750,10
70	15.297.234,10	8.269.839,20	23.567.073,30
71	14.475.909,77	8.748.777,98	23.224.687,75
72	12.903.689,45	8.595.252,71	21.498.942,16
73	11.856.204,15	8.788.718,41	20.644.922,56
74	10.327.029,52	8.498.756,10	18.825.785,62
75	9.583.973,93	8.028.075,19	17.612.049,12
76	8.206.741,22	8.651.368,59	16.858.109,81
77	7.100.406,08	6.699.209,16	13.799.615,24
78	6.607.479,68	6.571.754,35	13.179.234,03
79	5.960.121,77	7.015.980,74	12.976.102,51
80	5.603.766,81	5.904.361,91	11.508.128,72
81	4.576.435,01	5.084.161,15	9.660.596,16
82	4.041.245,01	4.491.868,28	8.533.113,29
83	3.918.212,48	4.312.496,80	8.230.709,28
84	3.441.823,33	4.145.473,72	7.587.297,05
85	3.329.447,74	3.137.862,68	6.467.310,42
86	2.927.043,19	2.691.982,73	5.619.025,92
87	2.332.437,79	2.578.917,93	4.911.355,72
88	1.796.016,92	1.695.082,95	3.491.099,87

x	Feminino	Masculino	Total
89	1.483.135,02	1.362.544,50	2.845.679,52
90	1.189.024,87	960.854,06	2.149.878,93
91	1.111.716,55	835.055,67	1.946.772,22
92	847.777,56	902.637,70	1.750.415,26
93	560.356,22	566.320,67	1.126.676,89
94	354.205,79	503.893,84	858.099,63
95	366.280,71	319.071,18	685.351,89
96	306.886,03	150.454,41	457.340,44
97	304.593,13	251.692,33	556.285,46
98	106.889,57	208.838,95	315.728,52
99	129.644,83	81.829,37	211.474,20
100	76.512,03	32.750,12	109.262,15
101	63.407,57	7.608,82	71.016,39
102	24.940,14	65.002,58	89.942,72
103	13.630,05	43.279,50	56.909,55
104	5.367,01	26.422,37	31.789,38
105	2.763,55	16.072,76	18.836,31
106	2.474,02	0	2.474,02
107	1.438,84	0	1.438,84
108	1.237,01	0	1.237,01
109	1.237,01	0	1.237,01
Total	444.023.996,88	220.061.556,20	664.085.553,08

T05 – Frequência de Pensionistas, Por Idade e Sexo

x	Feminino	Masculino	Total
1	2	4	6
2	3	2	5
3	2	1	3
4	5	10	15
5	11	15	26
6	19	10	29
7	27	18	45
8	29	21	50
9	35	27	62
10	28	36	64
11	51	53	104
12	75	51	126
13	69	79	148
14	75	75	150
15	127	91	218
16	120	117	237
17	140	163	303
18	167	183	350
19	210	207	417
20	269	256	525
21	195	170	365
22	2	4	6
23	7	8	15
24	2	8	10
25	2	3	5
26	11	4	15
27	12	8	20
28	16	6	22
29	19	17	36
30	28	9	37
31	22	16	38
32	36	15	51
33	47	15	62
34	50	15	65
35	48	36	84
36	56	34	90
37	77	39	116
38	82	27	109
39	85	32	117
40	108	34	142
41	89	52	141
42	127	38	165
43	119	42	161
44	165	60	225
45	175	68	243
46	178	83	261
47	194	70	264
48	231	84	315
49	252	97	349
50	276	119	395
51	271	125	396
52	361	143	504
53	326	155	481
54	364	136	500
55	386	156	542
56	392	168	560
57	405	172	577
58	432	219	651
59	473	189	662
60	518	207	725
61	499	166	665
62	478	199	677
63	596	195	791
64	574	240	814

x	Feminino	Masculino	Total
65	638	258	896
66	644	222	866
67	742	277	1019
68	699	229	928
69	686	279	965
70	693	250	943
71	760	290	1050
72	759	275	1034
73	725	261	986
74	766	231	997
75	895	283	1178
76	831	257	1088
77	815	226	1041
78	766	234	1000
79	838	221	1059
80	803	210	1013
81	671	197	868
82	660	140	800
83	697	143	840
84	646	152	798
85	640	146	786
86	588	132	720
87	542	115	657
88	453	90	543
89	375	83	458
90	328	79	407
91	306	59	365
92	244	41	285
93	203	39	242
94	170	39	209
95	113	35	148
96	116	18	134
97	74	13	87
98	70	13	83
99	50	5	55
100	22	8	30
101	23	2	25
102	18	1	19
103	8	0	8
104	2	1	3
105	3	1	4
106	2	0	2
107	1	0	1
108	1	0	1
109	1	0	1
110	1	0	1
112	1	0	1
Total	29339	10657	39996

T06 – Montante de Benefícios de Pensão, Por Idade e Sexo

x	Feminino	Masculino	Total
1	3.254,46	3.488,83	6.743,29
2	2.918,21	1.871,24	4.789,45
3	1.687,22	611,11	2.298,33
4	5.084,53	13.397,36	18.481,89
5	23.488,34	13.579,50	37.067,84
6	17.679,45	16.222,98	33.902,43
7	31.576,93	25.591,56	57.168,49
8	63.236,22	21.507,81	84.744,03
9	86.316,96	39.157,70	125.474,66
10	33.764,15	39.751,57	73.515,72
11	64.631,46	65.738,86	130.370,32
12	92.968,10	71.716,32	164.684,42
13	116.228,57	119.618,17	235.846,74
14	104.917,55	80.601,79	185.519,34
15	185.727,91	110.652,35	296.380,26
16	154.317,55	155.763,76	310.081,31
17	153.307,56	266.381,05	419.688,61
18	241.107,28	253.311,87	494.419,15
19	346.166,30	352.510,34	698.676,64
20	439.631,89	365.213,77	804.845,66
21	286.468,02	223.581,98	510.050,00
22	2.412,38	1.639,61	4.051,99
23	45.274,86	13.713,72	58.988,58
24	12.780,22	11.859,61	24.639,83
25	5.459,90	2.439,30	7.899,20
26	20.004,64	7.757,47	27.762,11
27	16.386,55	10.713,62	27.100,17
28	28.532,37	13.390,71	41.923,08
29	47.114,86	66.775,22	113.890,08
30	47.720,89	11.336,72	59.057,61
31	45.487,09	37.008,93	82.496,02
32	91.429,00	35.612,81	127.041,81
33	112.972,52	26.029,43	139.001,95
34	101.933,82	22.901,53	124.835,35
35	126.791,84	52.605,02	179.396,86
36	120.833,43	54.609,66	175.443,09
37	192.410,57	85.429,80	277.840,37
38	191.396,50	72.156,81	263.553,31
39	214.361,12	57.029,12	271.390,24
40	281.956,08	67.741,08	349.697,16
41	270.044,65	86.558,78	356.603,43
42	257.949,67	59.079,66	317.029,33
43	253.707,83	55.578,46	309.286,29
44	394.088,51	81.062,15	475.150,66
45	438.203,85	117.480,21	555.684,06
46	445.378,19	120.627,62	566.005,81
47	508.525,22	134.596,29	643.121,51
48	554.275,18	154.489,58	708.764,76
49	729.210,75	162.291,53	891.502,28
50	675.185,96	238.611,70	913.797,66
51	679.253,88	213.115,56	892.369,44
52	1.031.292,08	332.287,23	1.363.579,31
53	927.196,65	314.300,24	1.241.496,89
54	949.973,27	244.739,71	1.194.712,98
55	1.095.348,15	310.230,10	1.405.578,25
56	1.342.395,40	375.595,79	1.717.991,19
57	1.284.610,11	388.244,53	1.672.854,64
58	1.316.974,79	447.100,93	1.764.075,72
59	1.486.304,54	396.512,73	1.882.817,27
60	1.686.415,01	422.671,40	2.109.086,41
61	1.617.759,14	325.623,79	1.943.382,93
62	1.637.845,93	404.336,86	2.042.182,79
63	2.019.921,41	417.870,68	2.437.792,09
64	1.888.626,91	511.557,73	2.400.184,64

x	Feminino	Masculino	Total
65	2.223.121,63	516.542,53	2.739.664,16
66	2.476.021,95	446.597,45	2.922.619,40
67	2.819.869,95	574.842,09	3.394.712,04
68	2.634.321,76	453.295,22	3.087.616,98
69	2.592.462,53	501.753,71	3.094.216,24
70	2.601.157,78	479.809,25	3.080.967,03
71	3.211.966,06	547.790,72	3.759.756,78
72	2.998.168,09	480.599,41	3.478.767,50
73	2.851.411,53	442.161,13	3.293.572,66
74	3.062.888,65	403.910,76	3.466.799,41
75	3.449.447,55	542.323,45	3.991.771,00
76	3.296.885,27	428.319,49	3.725.204,76
77	3.514.929,60	371.476,30	3.886.405,90
78	3.171.632,35	432.271,69	3.603.904,04
79	3.521.182,23	395.338,60	3.916.520,83
80	3.294.464,69	355.043,99	3.649.508,68
81	3.030.563,22	337.709,54	3.368.272,76
82	3.041.694,84	232.304,09	3.273.998,93
83	3.121.549,86	315.256,78	3.436.806,64
84	3.211.389,38	322.304,63	3.533.694,01
85	3.059.411,98	214.616,05	3.274.028,03
86	2.482.022,68	227.445,59	2.709.468,27
87	2.446.991,97	208.919,98	2.655.911,95
88	2.250.852,08	139.076,69	2.389.928,77
89	2.059.201,84	145.994,81	2.205.196,65
90	1.867.346,12	131.538,86	1.998.884,98
91	1.767.367,81	93.688,50	1.861.056,31
92	1.241.707,56	64.656,36	1.306.363,92
93	1.208.584,61	63.708,21	1.272.292,82
94	1.003.660,08	94.519,06	1.098.179,14
95	618.629,77	49.991,50	668.621,27
96	586.316,38	37.621,99	623.938,37
97	394.247,28	32.297,75	426.545,03
98	387.933,33	17.374,36	405.307,69
99	257.517,41	5.088,85	262.606,26
100	83.242,05	13.748,97	96.991,02
101	125.547,88	2.377,29	127.925,17
102	113.873,85	951,73	114.825,58
103	73.434,34	0	73.434,34
104	5.407,82	4.065,60	9.473,42
105	17.088,00	935	18.023,00
106	6.473,28	0	6.473,28
107	2.085,05	0	2.085,05
108	3.843,85	0	3.843,85
109	2.964,04	0	2.964,04
110	3.587,80	0	3.587,80
112	7.014,82	0	7.014,82
Total	109.851.706,98	19.333.851,33	129.185.558,31

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2015 A 2089 FUNFIP

RREO – (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2015	3.257.866.651,63	11.324.324.618,95	-8.066.457.967,33	-8.066.457.967,33
2016	3.032.384.389,67	11.386.726.597,73	-8.354.342.208,06	-16.420.800.175,39
2017	2.806.204.963,18	11.395.555.138,63	-8.589.350.175,44	-25.010.150.350,83
2018	2.430.754.352,72	11.392.165.742,84	-8.961.411.390,12	-33.971.561.740,95
2019	2.251.332.453,76	11.327.954.059,79	-9.076.621.606,02	-43.048.183.346,98
2020	2.204.319.407,38	11.216.855.143,41	-9.012.535.736,04	-52.060.719.083,01
2021	2.135.917.663,45	11.169.888.994,94	-9.033.971.331,49	-61.094.690.414,51
2022	2.037.974.712,06	11.112.987.558,18	-9.075.012.846,13	-70.169.703.260,63
2023	1.945.239.423,50	10.940.524.286,73	-8.995.284.863,22	-79.164.988.123,86
2024	1.862.594.820,50	10.742.418.359,30	-8.879.823.538,80	-88.044.811.662,65
2025	1.788.847.518,51	10.524.977.159,65	-8.736.129.641,14	-96.780.941.303,79
2026	1.684.857.736,98	10.325.388.965,25	-8.640.531.228,26	-105.421.472.532,05
2027	1.571.143.723,96	10.116.550.227,93	-8.545.406.503,97	-113.966.879.036,02
2028	1.503.765.770,51	9.923.614.998,35	-8.419.849.227,84	-122.386.728.263,86
2029	1.293.310.436,72	9.715.830.885,98	-8.422.520.449,26	-130.809.248.713,12
2030	1.223.597.056,29	9.530.860.269,65	-8.307.263.213,35	-139.116.511.926,47
2031	1.136.658.623,46	9.373.560.064,53	-8.236.901.441,07	-147.353.413.367,54
2032	1.055.657.483,69	9.212.283.297,29	-8.156.625.813,60	-155.510.039.181,14
2033	937.558.427,37	9.117.906.333,26	-8.180.347.905,89	-163.690.387.087,03
2034	850.458.401,99	8.974.082.663,82	-8.123.624.261,84	-171.814.011.348,86
2035	744.449.294,37	8.863.493.970,82	-8.119.044.676,45	-179.933.056.025,31
2036	658.881.468,57	8.718.371.217,48	-8.059.489.748,91	-187.992.545.774,22
2037	574.740.022,67	8.570.041.770,75	-7.995.301.748,08	-195.987.847.522,30
2038	453.378.558,32	8.480.289.244,63	-8.026.910.686,31	-204.014.758.208,61
2039	383.083.337,75	8.302.419.167,91	-7.919.335.830,16	-211.934.094.038,77
2040	307.761.008,13	8.130.228.322,47	-7.822.464.314,34	-219.756.558.353,11
2041	231.102.593,22	7.955.988.345,38	-7.724.885.752,16	-227.481.444.105,27
2042	196.770.321,72	7.712.214.464,43	-7.515.444.142,71	-234.996.888.247,98
2043	161.042.608,45	7.469.130.006,73	-7.308.087.398,28	-242.304.975.646,25
2044	144.316.584,39	7.194.691.663,83	-7.050.375.079,44	-249.355.350.725,69
2045	117.426.331,34	6.935.717.513,92	-6.818.291.182,58	-256.173.641.908,28
2046	104.613.719,38	6.654.432.504,55	-6.549.818.785,17	-262.723.460.693,45
2047	92.488.095,42	6.373.014.009,08	-6.280.525.913,66	-269.003.986.607,11
2048	88.133.004,13	6.081.390.257,74	-5.993.257.253,62	-274.997.243.860,72
2049	84.190.770,70	5.798.439.058,41	-5.714.248.287,71	-280.711.492.148,44
2050	79.585.270,43	5.515.331.782,72	-5.435.746.512,29	-286.147.238.660,72
2051	72.133.158,48	5.234.896.828,09	-5.162.763.669,61	-291.310.002.330,33
2052	68.236.863,92	4.958.896.260,47	-4.890.659.396,55	-296.200.661.726,88
2053	64.478.599,06	4.687.507.031,10	-4.623.028.432,03	-300.823.690.158,91
2054	60.759.675,99	4.421.407.326,61	-4.360.647.650,62	-305.184.337.809,53
2055	57.092.903,22	4.161.050.782,80	-4.103.957.879,58	-309.288.295.689,11
2056	53.489.919,95	3.906.841.633,34	-3.853.351.713,39	-313.141.647.402,50
2057	49.961.062,77	3.659.129.710,31	-3.609.168.647,54	-316.750.816.050,05
2058	46.515.344,49	3.418.213.486,43	-3.371.698.141,95	-320.122.514.192,00
2059	43.160.569,33	3.184.351.892,19	-3.141.191.322,86	-323.263.705.514,86

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2060	39.903.500,80	2.957.779.121,25	-2.917.875.620,46	-326.181.581.135,32
2061	36.750.131,96	2.738.724.755,96	-2.701.974.624,00	-328.883.555.759,32
2062	33.705.969,68	2.527.432.246,08	-2.493.726.276,40	-331.377.282.035,72
2063	30.776.262,39	2.324.170.436,82	-2.293.394.174,42	-333.670.676.210,15
2064	27.966.219,42	2.129.241.552,59	-2.101.275.333,17	-335.771.951.543,32
2065	25.281.118,57	1.942.979.644,98	-1.917.698.526,42	-337.689.650.069,74
2066	22.726.286,52	1.765.740.055,21	-1.743.013.768,69	-339.432.663.838,42
2067	20.307.005,14	1.597.885.094,81	-1.577.578.089,66	-341.010.241.928,09
2068	18.028.327,26	1.439.766.050,28	-1.421.737.723,02	-342.431.979.651,11
2069	15.894.823,67	1.291.702.061,18	-1.275.807.237,51	-343.707.786.888,61
2070	13.910.337,52	1.153.962.238,58	-1.140.051.901,06	-344.847.838.789,68
2071	12.077.715,00	1.026.746.344,97	-1.014.668.629,97	-345.862.507.419,65
2072	10.398.565,01	910.168.149,42	-899.769.584,41	-346.762.277.004,06
2073	8.873.042,48	804.240.370,97	-795.367.328,50	-347.557.644.332,56
2074	7.499.697,02	708.864.189,09	-701.364.492,07	-348.259.008.824,62
2075	6.275.392,24	623.823.657,27	-617.548.265,03	-348.876.557.089,65
2076	5.195.290,85	548.784.712,12	-543.589.421,27	-349.420.146.510,92
2077	4.252.917,17	483.299.544,23	-479.046.627,05	-349.899.193.137,98
2078	3.440.303,52	426.816.804,24	-423.376.500,72	-350.322.569.638,70
2079	2.748.215,94	378.697.294,20	-375.949.078,26	-350.698.518.716,96
2080	2.166.436,47	338.233.538,81	-336.067.102,33	-351.034.585.819,29
2081	1.684.080,68	304.671.772,03	-302.987.691,35	-351.337.573.510,64
2082	1.289.926,30	277.234.677,30	-275.944.751,00	-351.613.518.261,64
2083	972.740,98	255.144.043,72	-254.171.302,74	-351.867.689.564,37
2084	721.582,61	237.641.553,65	-236.919.971,03	-352.104.609.535,41
2085	526.059,77	224.006.824,63	-223.480.764,86	-352.328.090.300,27
2086	376.543,64	213.572.099,66	-213.195.556,03	-352.541.285.856,29
2087	264.334,08	205.733.788,03	-205.469.453,95	-352.746.755.310,24
2088	59.727,03	199.959.990,91	-199.900.263,87	-352.946.655.574,11
2089	50.361,83	184.647.454,72	-184.597.092,89	-353.131.252.667,00

Fundo:FUNFIP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

SOBRE O INSTITUTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte, vinculada à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG). É sucessor da Caixa Beneficente da Força Pública de Minas Gerais, criada pela Lei n.º. 565, de 19 de setembro de 1911, com a finalidade de prestar assistência previdenciária aos seus beneficiários.

Diferente da maioria dos institutos de previdência, o plano de benefícios do IPSM assegura apenas o pagamento de pensões, alguns auxílios e assistência à saúde.

SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes, à Legislação atual do Instituto e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo IPSM.

O atual modelo do IPSM está respaldado na Lei n.º. 10.366, de 28 de dezembro de 1990 (alterada pelas Leis n.º. 12.565, de 07 de julho 1997 e Lei n.º. 13.962, de 27 de janeiro de 2001) e a Avaliação Atuarial está disposta no Decreto n.º. 32.609, de 11 de março de 1991. A Lei Complementar 125/2012 reduz a parcela patronal.

O plano de Pensão engloba os seguintes benefícios: Auxílio-natalidade, auxílio-funeral; pensão por morte; pecúlio e auxílio-reclusão.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DADOS CADASTRAIS

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório gerencial. Quanto a base de dados do plano de saúde foram fornecidos dados consolidados.

A seguir, informamos as quantidades de segurados comparadas com os relatórios de Avaliação Atuarial comparadas com os últimos anos. Notemos que houve um aumento na quantidade de ativos, inativos e pensionistas em relação ao ano anterior.

ATIVOS E INATIVOS

2015 = 76.497

2014 = 74.281

2013 = 74.615

2012 = 75.324

2011 = 74.883

2010 = 72.298

2009 = 68.943

2008 = 62.813

PENSIONISTAS

2015 = 13.474

2014 = 13.426

2013 = 13.371

2012 = 13.243

2011 = 13.063

2010 = 12.597

2009 = 12.805

2008 = 12.455

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPSM de Dezembro/2014 é a seguinte. Constatamos que houve um aumento significativo em relação ao ano anterior, de 30% para os Ativos e 40% para os Inativos (neste caso, pode estar representado pelo aumento da quantidade tanto de Ativos como de Inativos):

ATIVOS

2015 = R\$289.271.409,12

2014 = R\$221.961.628,49

2013 = R\$202.863.094,85

2012 = R\$182.733.740,10

2011 = R\$169.486.156,30
2010 = R\$149.179.217,31
2009 = R\$131.803.641,99
2008 = R\$112.037.940,08

INATIVOS

2015 = R\$269.054.257,31
2014 = R\$192.900.124,26
2013 = R\$167.850.671,66
2012 = R\$143.527.043,41
2011 = R\$122.051.261,76
2010 = R\$96.441.548,97
2009 = R\$86.728.196,27
2008 = R\$74.387.358,11

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os cálculos dos Benefícios Previdenciários foram efetuados com base na *Tábua Biométrica IBGE-2012*.

A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano.

O financiamento do Plano de Benefícios dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais é efetuado através de contribuições dos segurados e do Ente. Essas contribuições são feitas mensalmente, de acordo com as seguintes alíquotas:

SEGURADOS: 8% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos);

ENTE PÚBLICO: 16% (sobre o total da folha de remuneração e de proventos de contribuição dos segurados ativos e inativos) a partir da Lei 125/2012:

DISCRIMINAÇÃO	%
Salário de contribuição	100
Contr. Patronal da Lei 10.366/1990	20
1/5 da Contr. Patronal (Lei 125/2012)	4
Patronal para o IPSM após Lei 125/2012	16
Os 16%, então, serão repartidos entre previdência e saúde.	

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: 2% (sobre da folha de remuneração, proventos e pensões dos segurados).

Do valor total arrecadado para o custeio dos benefícios, sugerimos a distribuição entre os planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde de **73,75% e 26,25%**, respectivamente, para 2015, considerando a parcela patronal de 16%.

Do que se depreende que do total de 24% de custo para 2015, 6,3% devem ser destinados para Assistência à Saúde, sendo 17,7% destinados a Previdência (no caso de insuficiência para Previdência, o Tesouro Estadual cobrirá a diferença):

CUSTO TOTAL 2015	24%	100%
PREVIDÊNCIA	17,70%	73,75%
SAÚDE	6,30%	26,25%

De acordo com o Art. 9º, da Lei Complementar 125/2012, abaixo reproduzido, a insuficiência será coberta pelo Tesouro Estadual:

Art. 9º Eventuais insuficiências financeiras necessárias à complementação do pagamento dos benefícios de que trata a Lei nº 10.366, de 1990, serão asseguradas pelo Tesouro Estadual.

E conforme o Art. 10º, estudos pontuais serão realizados para elaboração de projeto de lei para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado de MG:

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Lei Complementar, projeto de lei complementar para reformulação do regime próprio de previdência e assistência social dos militares do Estado.

Parágrafo único. Até a efetiva reformulação do plano de assistência social a que se refere o caput, o Tesouro Estadual assegurará ao Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, criado pela Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, recursos em valor correspondente à diferença apurada com a aplicação da alíquota prevista no parágrafo único do art. 8º e a referida no caput do mesmo artigo, distribuídos em quatro parcelas nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano de Benefícios e Assistência à Saúde do **IPSM** se encontra superavitário até o ano de 2049, porém necessita de acompanhamento periódico para, caso seja necessário, revisão dos benefícios ou aumento das alíquotas de contribuições.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

Wilma Gomes Torres
Atuária MIBA nº 539

Miki Massui
Atuária MIBA nº 825

Eric Leão Cavalari
Atuário MIBA nº 1008

ORÇAMENTO IPSM

ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA 2013 A 2087

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
* 2013	447.011.735,42	304.364.880,11	821.727.228,05	(70.350.612,52)	(177.170.243,71)
* 2014	1.402.528.073,94	526.055.368,91	977.630.715,70	950.952.727,15	773.782.483,44
2015	1.402.585.665,75	526.076.970,25	797.815.384,97	1.130.847.251,03	1.904.629.734,47
2016	1.402.692.095,23	526.116.889,45	787.661.842,55	1.141.147.142,12	3.045.776.876,59
2017	1.399.816.078,17	525.038.162,94	776.940.403,70	1.147.913.837,41	4.193.690.713,99
2018	1.397.926.723,70	524.329.510,41	765.428.042,45	1.156.828.191,66	5.350.518.905,65
2019	1.396.467.531,94	523.782.201,82	752.236.020,67	1.168.013.713,09	6.518.532.618,74
2020	1.394.038.248,13	522.871.034,47	738.301.450,44	1.178.607.832,16	7.697.140.450,90
2021	1.388.505.516,20	520.795.836,55	722.642.496,98	1.186.658.855,77	8.883.799.306,67
2022	1.380.563.090,85	517.816.819,18	706.386.320,37	1.191.993.589,66	10.075.792.896,33
2023	1.377.281.672,80	516.586.036,27	688.951.787,94	1.204.915.921,14	11.280.708.817,47
2024	1.373.913.350,35	515.322.657,56	671.138.799,82	1.218.097.208,09	12.498.806.025,56
2025	1.366.200.233,20	512.429.648,32	653.468.443,03	1.225.161.438,49	13.723.967.464,05
2026	1.358.402.748,53	509.504.994,79	635.032.818,20	1.232.874.925,13	14.956.842.389,18
2027	1.352.019.057,04	507.110.621,91	617.932.389,54	1.241.197.289,42	16.198.039.678,60
2028	1.344.834.563,55	504.415.886,99	604.086.020,96	1.245.164.429,58	17.443.204.108,18
2029	1.338.332.775,15	501.977.218,74	594.930.571,75	1.245.379.422,14	18.688.583.530,31
2030	1.327.483.058,58	497.907.744,65	597.249.724,81	1.228.141.078,42	19.916.724.608,73
2031	1.313.869.902,53	492.801.769,26	676.596.891,98	1.130.074.779,80	21.046.799.388,53
2032	1.307.385.929,53	490.369.783,14	754.836.194,91	1.042.919.517,77	22.089.718.906,31
2033	1.300.435.546,18	487.762.857,44	877.529.303,37	910.669.100,25	23.000.388.006,56
2034	1.293.366.715,14	485.111.504,80	1.046.111.035,04	732.367.184,89	23.732.755.191,45
2035	1.285.747.265,89	482.253.628,18	1.268.877.002,41	499.123.891,66	24.231.879.083,11
2036	1.276.385.020,36	478.742.069,58	1.537.579.028,72	217.548.061,21	24.449.427.144,33
2037	1.271.055.189,95	476.742.975,26	1.896.281.961,64	(148.483.796,43)	24.300.943.347,90
2038	1.263.413.429,18	473.876.730,12	2.241.182.151,78	(503.891.992,48)	23.797.051.355,41
2039	1.257.694.323,77	471.731.627,88	2.597.193.262,07	(867.767.310,41)	22.929.284.045,00
2040	1.252.924.194,95	469.942.464,49	3.030.065.847,01	(1.307.199.187,57)	21.622.084.857,43
2041	1.248.699.813,95	468.357.998,31	3.403.934.360,41	(1.686.876.548,15)	19.935.208.309,28
2042	1.243.223.832,45	466.304.086,15	3.627.432.146,93	(1.917.904.228,33)	18.017.304.080,95
2043	1.238.620.416,26	464.577.452,76	3.850.293.891,88	(2.147.096.022,87)	15.870.208.058,09
2044	1.238.033.268,27	464.357.227,33	4.006.120.310,52	(2.303.729.814,92)	13.566.478.243,17
2045	1.238.469.914,65	464.521.003,14	4.224.909.170,66	(2.521.918.252,88)	11.044.559.990,30
2046	1.239.088.180,79	464.752.900,26	4.433.316.340,82	(2.729.475.259,76)	8.315.084.730,54
2047	1.239.456.196,27	464.890.934,23	4.306.029.936,49	(2.601.682.806,00)	5.713.401.924,53
2048	1.239.281.030,38	464.825.233,62	4.171.106.589,72	(2.467.000.325,72)	3.246.401.598,81
2049	1.238.764.228,83	464.631.393,48	4.028.732.219,40	(2.325.336.597,09)	921.065.001,72
2050	1.239.975.118,73	465.085.569,87	3.879.410.457,58	(2.174.349.768,97)	(1.253.284.767,26)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ENTE PÚBLICO (A)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS SEGURADOS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (C)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (D) = (A+B-C)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2051	1.241.187.219,53	465.540.200,43	3.888.180.372,30	(2.181.452.952,35)	(3.434.737.719,60)
2052	1.242.428.406,74	466.005.740,63	3.718.645.192,58	(2.010.211.045,21)	(5.444.948.764,81)
2053	1.243.670.835,15	466.471.746,37	3.543.442.141,21	(1.833.299.559,69)	(7.278.248.324,50)
2054	1.244.914.505,99	466.938.218,12	3.363.387.290,76	(1.651.534.566,66)	(8.929.782.891,16)
2055	1.246.159.420,49	467.405.156,34	3.179.452.412,16	(1.465.887.835,33)	(10.395.670.726,49)
2056	1.247.405.579,91	467.872.561,49	2.992.716.046,83	(1.277.437.905,43)	(11.673.108.631,92)
2057	1.248.652.985,49	468.340.434,06	2.803.895.913,80	(1.086.902.494,26)	(12.760.011.126,17)
2058	1.249.901.638,48	468.808.774,49	2.615.491.371,74	(896.780.958,78)	(13.656.792.084,95)
2059	1.251.151.540,12	469.277.583,26	2.428.465.216,86	(708.036.093,48)	(14.364.828.178,42)
2060	1.252.402.691,66	469.746.860,85	2.244.556.787,45	(522.407.234,95)	(14.887.235.413,37)
2061	1.253.655.094,35	470.216.607,71	2.148.358.759,16	(424.487.057,10)	(15.311.722.470,47)
2062	1.254.908.749,44	470.686.824,32	1.969.353.171,64	(243.757.597,88)	(15.555.480.068,35)
2063	1.256.163.658,19	471.157.511,14	1.800.627.675,17	(73.306.505,84)	(15.628.786.574,19)
2064	1.257.419.821,85	471.628.668,65	1.644.321.186,53	84.727.303,97	(15.544.059.270,22)
2065	1.258.677.241,67	472.100.297,32	1.502.527.517,68	228.250.021,32	(15.315.809.248,90)
2066	1.259.935.918,91	472.572.397,62	1.376.864.314,27	355.644.002,27	(14.960.165.246,64)
2067	1.261.195.854,83	473.044.970,01	1.269.675.924,06	464.564.900,79	(14.495.600.345,85)
2068	1.262.457.050,69	473.518.014,98	1.180.488.985,79	555.486.079,89	(13.940.114.265,96)
2069	1.263.719.507,74	473.991.533,00	1.109.265.192,49	628.445.848,25	(13.311.668.417,71)
2070	1.264.983.227,25	474.465.524,53	1.057.272.496,43	682.176.255,35	(12.629.492.162,36)
2071	1.266.248.210,47	474.939.990,06	1.053.708.600,22	687.479.600,31	(11.942.012.562,04)
2072	1.267.514.458,68	475.414.930,05	1.029.872.863,53	713.056.525,20	(11.228.956.036,84)
2073	1.268.781.973,14	475.890.344,98	1.018.593.454,47	726.078.863,65	(10.502.877.173,19)
2074	1.270.050.755,12	476.366.235,32	1.017.563.650,25	728.853.340,19	(9.774.023.833,00)
2075	1.271.320.805,87	476.842.601,56	1.027.700.963,58	720.462.443,85	(9.053.561.389,15)
2076	1.272.592.126,68	477.319.444,16	1.047.479.496,90	702.432.073,94	(8.351.129.315,21)
2077	1.273.864.718,80	477.796.763,60	1.068.088.924,31	683.572.558,10	(7.667.556.757,11)
2078	1.275.138.583,52	478.274.560,37	1.089.570.000,35	663.843.143,54	(7.003.713.613,57)
2079	1.276.413.722,11	478.752.834,93	1.111.965.513,34	643.201.043,69	(6.360.512.569,88)
2080	1.277.690.135,83	479.231.587,76	1.135.320.387,05	621.601.336,55	(5.738.911.233,33)
2081	1.278.967.825,96	479.710.819,35	1.159.681.787,43	598.996.857,89	(5.139.914.375,44)
2082	1.280.246.793,79	480.190.530,17	1.185.099.234,73	575.338.089,23	(4.564.576.286,22)
2083	1.281.527.040,58	480.670.720,70	1.211.624.721,19	550.573.040,09	(4.014.003.246,13)
2084	1.282.808.567,62	481.151.391,42	1.239.312.834,60	524.647.124,44	(3.489.356.121,68)
2085	1.284.091.376,19	481.632.542,81	1.268.220.888,07	497.503.030,94	(2.991.853.090,74)
2086	1.285.375.467,57	482.114.175,35	1.298.409.056,26	469.080.586,66	(2.522.772.504,08)
2087	1.286.660.843,04	482.596.289,53	1.329.940.518,49	439.316.614,08	(2.083.455.890,00)

OBS. os valores de 2013 e 2014 foram informados pelo IPSM.

Data-base dos dados da avaliação atuarial: 31/12/2014 - Data da Avaliação Atuarial: 22 de janeiro de 2015.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes, admitindo-se a manutenção da massa atual de segurados no final da 18ª Legislatura (31/01/2019), que foi iniciada em 1º de fevereiro de 2015.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2014, atualizada para 01/02/2015.

ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

Estrutura Atuarial e Previdenciária

- a) Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2015;
- b) Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c) Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 5,00% ao ano;
- d) 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;

- e) 13 (treze) benefícios por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f) 2 (dois) benefícios a cada quatro anos para ativos, aposentados e pensionistas, sendo um no início e outro ao final de cada período;
- g) Alíquotas de Contribuição:
 - Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
 - Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;
- h) Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- i) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- j) Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

Estrutura Financeira

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de **Capitalização – Método Agregado**, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos junto aos participantes.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentamos posição das reservas matemáticas ao final da atual Legislatura.

Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no item 2.

- Reservas Matemáticas – Compromissos ao final da atual Legislatura

Reserva Atuarial Exigida - R\$ 25.322,25 - Fim 18ª Legislatura		
Total	R\$	409.495.971,22
ATIVO DO PLANO	R\$	389.627.629,28
DÉFICIT APURADO	R\$	19.868.341,94

NOTAS: *Posição dos Ativos em 31/12/2014 deduzido "Outros créditos a receber" no importe de R\$10.234.928,03 conforme entendimentos mantidos com a Direção da Autarquia.

- RISCOS IMINENTES (DEPUTADOS FEDERAIS/PREFEITOS E ATIVOS, ELEGÍVEIS AO FINAL DA ATUAL LEGISLATURA): R\$ 59.452.275,87

- Resultado – Plano de Custeio

Item	Normal – Suplementar	
Deputado Estadual	11,00%	0,00%
Ente Público**	22,00%	07,02%
Assistidos/Pensionistas	11,00%	0,00%

* Sistema Price – 20 anos;

** Conforme legislação do IPLEMG

PARECER ATUARIAL

Após análise dos cenários econômicos, financeiros e demográficos do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – IPLEMG fazemos as observações:

Dados Cadastrais

a) Para fins de avaliação atuarial relativo ao exercício de 2014, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em 31/12/2014, atualizados para 01/02/2015, início da 18ª Legislatura. Após análise técnica, constatamos que as informações encontravam-se consistentes para fins deste estudo.

b) A total da massa de participantes é de 316, sendo 81 ativos, incluindo suplentes em exercício, 122 aposentados, 57 pensionistas, 40 pensionistas complementares e 16 deputados federais/prefeitos contribuintes vinculados ao IPLEMG.

c) Aplicação na avaliação atuarial de 13 (treze) benefícios por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares e 2 (dois) benefícios a cada quatro anos para ativos, aposentados e pensionistas, sendo um no início e outro ao final de cada período, conforme o disposto na Lei de n.º13.163/99 e tomando-se por base o estabelecido na Resolução de n.º5.459/2014, da Assembleia Legislativa, que fixa normas sobre a remuneração do Deputado Estadual.

Premissas Atuariais e Método de Financiamento

- a) As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.
- b) A esse respeito, afirmamos que em razão das perspectivas do cenário econômico nacional, fato que causa direto impacto nas aplicações das Entidades - especialmente no reinvestimento a longo prazo – a taxa de desconto atuarial foi mantida nesta avaliação em 5,00% a.a..
- c) Em virtude da característica do plano, distinto dos planos administrados pelos regimes próprios de previdência dos servidores efetivos, não foi adotada expectativa de crescimento salarial real anual. Isso porque a remuneração da massa de segurados do IPLEMG não possui qualquer relação ou fundamentação de crescimento “ao longo da carreira”.

Resultados e Conclusão

- a) A rentabilidade auferida em 2014 atingiu 11,03%. Cumpre-nos frisar que, conforme dispositivos normativos do IPLEMG, o reajuste de benefício do plano de benefícios não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.
- b) Cumpre-nos assinalar que o déficit apurado de R\$ 19.868.341,94 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais, noventa e quatro centavos) é originado especialmente em função da alteração do valor do estipêndio dos deputados estaduais para a 18ª Legislatura, da alteração da quantidade/valor de estipêndio dos deputados estaduais ativos, do reajuste das pensões

complementares e ajustando o estudo técnico apresentado anteriormente (posição 31/12/2013);

c) Conforme dispõe também a atual legislação do IPLEMG, o déficit do plano de benefícios deverá ser integralmente assumido pela Patrocinadora. De todo modo, recomenda-se a realização de estudos específicos de ALM (Asset Liability Management) para verificação do correto casamento dos fluxos de passivo e ativo bem como a análise de aspectos normativos/regulamentares do plano de benefícios.

d) Adicionalmente, informamos que a cobertura dos riscos iminentes que monta R\$ 59.452.275,87 em 31/12/2014, não estará comprometida ao final da atual Legislatura.

e) Finalmente, devemos destacar que, mantido o subsídio dos deputados estaduais em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a garantia de cobertura dos riscos iminentes relativos ao final da 18ª Legislatura não estará comprometida. Em razão disto, todo e qualquer planejamento de alteração de parâmetros (massa coberta, subsídios e comportamento financeiro) no Instituto deve ser antes mensurada.

Thiago Felipe Gonçalves

Atuário - MIBA 1.398

PROJEÇÃO ATUARIAL DO IPLEMG

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2015	R\$ 384.318.249,88	R\$ 29.739.585,08	R\$ 368.761.811,39
2016	R\$ 368.761.811,39	R\$ 28.100.505,98	R\$ 354.287.757,63
2017	R\$ 354.287.757,63	R\$ 32.801.408,68	R\$ 334.345.802,92
2018	R\$ 334.345.802,92	R\$ 31.141.917,45	R\$ 315.332.040,88
2019	R\$ 315.332.040,88	R\$ 29.516.874,51	R\$ 297.247.773,02
2020	R\$ 297.247.773,02	R\$ 27.929.318,59	R\$ 280.091.192,61
2021	R\$ 280.091.192,61	R\$ 26.381.755,83	R\$ 263.857.814,25
2022	R\$ 263.857.814,25	R\$ 24.876.086,64	R\$ 248.540.996,72
2023	R\$ 248.540.996,72	R\$ 23.413.598,84	R\$ 234.132.493,79
2024	R\$ 234.132.493,79	R\$ 21.995.240,42	R\$ 220.622.743,50
2025	R\$ 220.622.743,50	R\$ 20.621.864,07	R\$ 208.000.914,62
2026	R\$ 208.000.914,62	R\$ 19.294.191,56	R\$ 196.254.991,98
2027	R\$ 196.254.991,98	R\$ 18.012.879,07	R\$ 185.371.797,43
2028	R\$ 185.371.797,43	R\$ 16.778.542,07	R\$ 175.336.985,57
2029	R\$ 175.336.985,57	R\$ 15.591.686,43	R\$ 166.135.111,10
2030	R\$ 166.135.111,10	R\$ 14.452.651,92	R\$ 157.749.757,55
2031	R\$ 157.749.757,55	R\$ 13.361.565,31	R\$ 150.163.719,93
2032	R\$ 150.163.719,93	R\$ 12.318.346,10	R\$ 143.359.188,78
2033	R\$ 143.359.188,78	R\$ 11.322.747,38	R\$ 137.317.899,06
2034	R\$ 137.317.899,06	R\$ 10.374.396,47	R\$ 132.021.242,68
2035	R\$ 132.021.242,68	R\$ 9.472.900,04	R\$ 127.450.276,35
2036	R\$ 127.450.276,35	R\$ 8.617.892,59	R\$ 123.585.679,10
2037	R\$ 123.585.679,10	R\$ 7.809.120,53	R\$ 120.407.620,92
2038	R\$ 120.407.620,92	R\$ 7.046.412,16	R\$ 117.895.657,11
2039	R\$ 117.895.657,11	R\$ 6.329.675,74	R\$ 116.028.620,63
2040	R\$ 116.028.620,63	R\$ 5.658.846,56	R\$ 114.784.565,04
2041	R\$ 114.784.565,04	R\$ 5.033.811,84	R\$ 114.140.783,33
2042	R\$ 114.140.783,33	R\$ 4.454.308,93	R\$ 114.073.933,38
2043	R\$ 114.073.933,38	R\$ 3.919.836,89	R\$ 114.560.260,35
2044	R\$ 114.560.260,35	R\$ 3.429.644,83	R\$ 115.575.840,14
2045	R\$ 115.575.840,14	R\$ 2.982.718,95	R\$ 117.096.846,04
2046	R\$ 117.096.846,04	R\$ 2.577.754,53	R\$ 119.099.855,17
2047	R\$ 119.099.855,17	R\$ 2.213.126,50	R\$ 121.562.197,82
2048	R\$ 121.562.197,82	R\$ 1.886.970,08	R\$ 124.462.236,85
2049	R\$ 124.462.236,85	R\$ 1.597.266,70	R\$ 127.779.568,96
2050	R\$ 127.779.568,96	R\$ 1.341.854,16	R\$ 131.495.223,39
2051	R\$ 131.495.223,39	R\$ 1.118.450,95	R\$ 135.591.843,34
2052	R\$ 135.591.843,34	R\$ 924.693,47	R\$ 140.053.835,87
2053	R\$ 140.053.835,87	R\$ 758.141,56	R\$ 144.867.522,08
2054	R\$ 144.867.522,08	R\$ 616.301,59	R\$ 150.021.269,31
2055	R\$ 150.021.269,31	R\$ 496.658,93	R\$ 155.505.594,80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.7 – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) -, integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita.

A abrangência da renúncia de receita atende à prescrição do art. 14, § 1º, da LRF: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Os benefícios tributários são apresentados em dois grupos distintos, um com destaque do montante dos benefícios consolidados, já existentes em 2014, e outro grupo é composto pelos benefícios aprovados e os prorrogados a partir de 2015 que impactarão nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Os benefícios consolidados são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, incentivo à cultura, incentivo ao esporte e anistia, instituídas, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 07.01.1975. Foram concedidos em períodos anteriores, no exercício de políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária.

O segundo grupo é composto por novos benefícios ou prorrogações que foram aprovados com observação dos requisitos da LRF e atendem às seguintes diretrizes,

conforme interpretação da Superintendência de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais:

- Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorre renúncia de receita não abrangem todo o universo de desonerações. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo;
- Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, não se incluem no grupo os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República;
- Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção apenas a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem a classe determinada de contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídas, portanto, desse grupo, os benefícios fiscais concedidos em caráter geral.

Dados os critérios estabelecidos, até a presente data, não foram concedidos benefícios ou incentivos que efetivamente correspondem à renúncia de receita promovida pelo Estado de Minas Gerais (concedidos ou prorrogados em 2015 e com vigência prevista também para 2016, 2017 e 2018).

Cabe salientar a possibilidade de prorrogação para o exercício de 2016 dos benefícios fiscais que atualmente vigem e possuem término de vigência no exercício de 2015.

Por fim compõem também as novas estimativas de renúncias os regimes especiais de tributação firmados ou alterados pelo Estado em defesa da economia mineira, conforme previsão constante no Art. 225 da Lei 6.763/1975.

1. Renúncia consolidada

As projeções e estimativas da renúncia tributária consolidada, e seu impacto para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, estão representadas na tabela 1. No exercício de 2016 esse grupamento atinge o montante de R\$ 4.765.737 mil, o que corresponde a 10,90 % do ICMS e a 8,64 % da receita tributária estimadas para o exercício.

Tabela 1
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita por Modalidade e Tributo
Período: 2016 a 2018

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Ano 2016		Ano 2017		Ano 2018	
		valor	% Total	valor	% Total	valor	% Total
Isenção	ICMS	1.849.154	38,8	1.967.685	38,9	2.089.878	39,1
Crédito Presumido		1.780.248	37,4	1.894.361	37,4	2.012.001	37,7
Redução de Base de Cálculo		609.220	12,8	648.271	12,8	688.529	12,9
Lei de Inc. à Cultura		91.222	1,9	98.377	1,9	104.682	2,0
Anistia		78.160	1,6	77.183	1,5	60.764	1,1
Minas em Dia		79.517	1,7	66.395	1,3	51.915	1,0
Soma		4.487.520	94,2	4.752.273	93,9	5.007.770	93,8
Isenção	IPVA	24.950,9	0,5	27.094,2	0,5	29.183,2	0,5
Redução de Base de Cálculo		6.837,2	0,1	7.424,5	0,2	7.997,0	0,1
Soma		31.788,1	0,7	34.518,7	0,7	37.180,1	0,7
Isenção	ITCD	198.652,7	4,2	219.034,5	4,3	239.579,9	4,5
Soma		198.652,7	4,2	219.034,5	4,3	239.579,9	4,5
Isenção	TAXAS	47.776,1	1,0	54.550,7	1,1	54.294,3	1,0
Soma		47.776,1	1,0	54.550,7	1,1	54.294,3	1,0
TOTAL		4.765.737	100,0	5.060.377	100,0	5.338.824	100,0
Isenção	Todos Tributos por Modalidade	2.120.533	44,5	2.268.364	44,8	2.412.935	45,2
Crédito Presumido		1.780.248	37,4	1.894.361	37,4	2.012.001	37,7
Redução de Base de Cálculo		616.058	12,9	655.696	13,0	696.526	13,0
Lei de Inc. à Cultura		91.222	1,9	98.377	1,9	104.682	2,0
Anistia		78.160	1,6	77.183	1,5	60.764	1,1
Minas em Dia		79.517	1,7	66.395	1,3	51.915	1,0
TOTAL		4.765.737	100,0	5.060.377	100,0	5.338.824	100,0

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 22/abr/2015 e hora de emissão: 11h e 30m

Obs.: Os valores de 2016 a 2018 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela 2. Atingem o montante de R\$ 4.487.520 mil para o exercício de 2016, e representam 94,2 % das desonerações consolidadas.

Tabela 2
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita do ICMS por Modalidade
Período: 2016 a 2018

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018
Isonção				
Extração Mineral	ICMS	47.057	50.073	53.182
Industria de Transformação e Construção		603.681	642.377	682.269
SIUP		1.913	2.035	2.162
Comércio		964.751	1.026.591	1.090.343
Serviços		123.032	130.919	139.049
Agropecuária		108.237	115.175	122.327
Outros		484	515	547
Total		1.849.154	1.967.685	2.089.878
Crédito Presumido				
Industria de Transformação e Construção	ICMS	1.453.232	1.546.383	1.642.414
SIUP		1.836	1.954	2.075
Comércio		325.151	345.993	367.479
outros		29	31	33
Total		1.780.248	1.894.361	2.012.001
Lei de Incentivo à Cultura				
Extração Mineral	ICMS	4.524	4.879	5.192
Industria de Transformação e Construção		53.863	58.088	61.811
SIUP		1.678	1.809	1.925
Comércio		19.306	20.820	22.155
Serviços		11.775	12.699	13.513
Agropecuária		-	-	-
Outros		76	82	87
Total		91.222	98.377	104.682
Redução de Base de Cálculo				
Extração Mineral	ICMS	21.207	22.566	23.967
Industria de Transformação e Construção		332.404	353.712	375.678
SIUP		112.099	119.284	126.692
Comércio		92.480	98.408	104.519
Serviços		32.725	34.823	36.986
Agropecuária		18.304	19.478	20.687
Total		609.220	648.271	688.529
Anistia				
Extração Mineral	ICMS	4.882	4.821	3.795
Industria de Transformação e Construção		36.485	36.029	28.364
SIUP		110	108	85
Comércio		29.975	29.600	23.303
Serviços		5.812	5.739	4.518
Agropecuária		223	220	174
Outros		674	666	524
Total		78.160	77.183	60.764
Minas em Dia				
Extração Mineral	ICMS	4.966	4.147	3.243
Industria de Transformação e Construção		37.118	30.993	24.234
SIUP		112	93	73
Comércio		30.495	25.463	19.910
Serviços		5.913	4.937	3.860
Agropecuária		227	190	148
Outros		686	573	448
total		79.517	66.395	51.915
TOTAL		4.487.520	4.752.273	5.007.770

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações"; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 22/abr/2015 e hora de emissão: 11h e 30m

Obs.: 1) Os valores de 2016 a 2018 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais;

2) SIUP: Serviços de industriais de Utilidade Pública.

2. Novas Renúncias

As tabelas 3 e 4 destacam as novas renúncias concedidas a partir de 2015, aprovadas com observação dos condicionantes do art. 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Está vigente desde 17/03/2015 a concessão fiscal de caráter geral de redução da alíquota do ICMS nas operações com etanol de 19% para 14%, com previsão de neutralização de seus efeitos pelo aumento do consumo desse produto.

Tabela 3
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita dos Novos Benefícios Tributários
Período: 2016 a 2018

LRF, Art. 4º, §2º, inciso V

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	Ano 2016		Ano 2017		Ano 2018	
		valor	% Total	valor	% Total	valor	% Total
Redução da Base de Cálculo	ICMS	58.454	11,5	62.201	11,5	66.063	11,5
Crédito presumido		378.940	74,7	403.230	74,7	428.271	74,7
Isenção		69.871	13,8	74.349	13,8	78.966	13,8
TOTAL		507.264	100,0	539.780	100,0	573.300	100,0

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" ; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 22/abr/2015 e hora de emissão: 11h e 30m

Obs.: 1) Os valores de 2016 a 2018 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

2) Vigente desde 17/03/2015 a concessão fiscal de caráter geral de redução da alíquota do ICMS nas operações com etanol de 19% para 14%, com previsão de neutralização de seus efeitos pelo aumento do consumo desse produto.

Tabela 4
Estado de Minas Gerais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa de Renúncia de Receita dos Novos Benefícios de ICMS por Modalidade
Período: 2016 a 2018

Valores correntes em R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2016	2017	2018
Redução da Base de Cálculo				
Indústrias Extrativas	ICMS	75	79	84
Indústria de Transformação e Construção		23.508	25.015	26.568
SIUP		107	114	121
Comércio		15.959	16.982	18.037
Serviços		12.401	13.196	14.016
Agropecuária		6.404	6.814	7.237
Outros		-	-	-
Total		58.454	62.201	66.063
Crédito Presumido				
Indústrias Extrativas	ICMS	92	98	104
Indústria de Transformação e Construção		344.599	366.687	389.459
Comércio		33.361	35.499	37.703
Agropecuária		889	946	1.004
Total		378.940	403.230	428.271
Isenção				
Indústrias Extrativas	ICMS	11.188	11.906	12.645
Indústria de Transformação e Construção		23.048	24.526	26.049
SIUP		180	191	203
Comércio		26.099	27.772	29.497
Serviços		6.992	7.441	7.903
Agropecuária		2.363	2.514	2.670
Outros		-	-	-
Total		69.871	74.349	78.966
TOTAL		507.264	539.780	573.300

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" ; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 22/abr/2015 e hora de emissão: 11h e 30m

Obs.: Os valores de 2016 a 2018 foram projetados pela taxa de variação adotada na projeção de Metas Fiscais.

Os benefícios desse grupamento totalizam R\$ 507.264 mil para o exercício de 2016, e correspondem a 1,16 % do ICMS estimado para o exercício.

3. Perdas de Arrecadação

A seguir, com o objetivo de fornecer subsídios que possibilitem comparar impactos de renúncia pela origem da concessão, são apresentados o montante e a discriminação dos benefícios tributários concedidos por interesse de política nacional – conhecidos como benefícios heterônomos - aprovados por legislação de aplicação nacional e que não se inserem dentro da competência e do arbítrio das unidades subnacionais.

Os benefícios heterônimos são apresentados na tabela 5 e totalizam em 2016 perdas estimadas no montante de R\$ 7.073.618 mil para Minas Gerais, com o impacto equivalente a 16,2 % do ICMS estimado para o mesmo exercício.

Tabela 5
Estado de Minas Gerais
Estimativa para os exercícios de 2016 a 2018 das Perda Tributárias referentes a
Exportações Isentas pela Lei Kandir, Créditos de Produtos Industrializados e
Créditos de Produtos Industrializados e Simples Nacional

BENEFÍCIOS	Valores correntes em R\$ milhares					
	Ano 2016		Ano 2017		Ano 2018	
	valor	% ICMS	valor	% ICMS	valor	% ICMS
1 - L. Kandir/Exportações - Líquido após Ressarcimento	3.945.338	9,0	3.919.346	8,4	4.143.392	8,4
2 - Crédito ICMS Exportações de Industrializados	514.328	1,2	547.297	1,2	581.284	1,2
3 - Simples Nacional	2.613.952	6,0	2.781.506	6,0	2.954.237	6,0
Total das Perdas	7.073.618	16,2	7.248.149	15,6	7.678.913	15,5
ICMS das metas Fiscais	43.723.151	100,0	46.525.501	100,0	49.415.103	100,0

Fonte: SIARE/SICAF - "Armazém de Informações" e Lince - Exportação/Receita Federal/MF; Unidade Responsável: DGI/DIEF/SAIF/SEF-MG; data da emissão: 22/abr/2015 e hora de emissão: 11h e 30m

1) inclui perdas brutas com exportação, projetadas sobre valores efetivos de 2014, com base nas taxas do PIB e do câmbio dos parâmetros da LDO/2016 (2016 a 2018), deduzidos os repasses da Lei Kandir (Valores recebidos por MG e municípios mineiros relativos à L. Kandir (12,90414% s/R\$ 1,95 bilhão): R\$ 251.631 e auxílio financeiro (18,4926% s/R\$ 1,95 bilhão): R\$ 360.606 Protocolo ICMS 69/08, de 4 de julho de 2008, o coeficiente definitivo individual de participação de Minas Gerais, para aplicação em 2015).

2) e (3) Valores projetados pelo % de crescimento do ICMS das metas fiscais.

4) Simples Nacional Lei Complementar 123/06 de 14.12.06

Nesse conceito se inserem as desonerações da Lei Kandir, a concessão de créditos de ICMS nas exportações de produtos industrializados e o Simples Nacional. O impacto das concessões na área da exportação afeta de forma desproporcional às unidades da federação que possuem maior participação no esforço de exportação do país, que não são ressarcidas na proporção de suas perdas, consoante se observa pelo montante de perda líquida estimada para o Estado de Minas Gerais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

Segundo a referida legislação considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, § 2º).

No caso do Estado de Minas Gerais, essa elevação permanente da receita resulta da expansão na arrecadação do ICMS, principal tributo estadual em termos percentuais e que foi estimado com base na taxa esperada de crescimento do PIB, previsto para 2016 em 1,3%, conforme parâmetros divulgados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal 2016 encaminhado ao Congresso Nacional. As deduções, por sua vez, incluem: as Transferências Constitucionais aos Municípios, as Transferências ao FUNDEB, o Serviço da Dívida Intralimite, o PASEP, a Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e a Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa. Para o ano de 2016, a previsão é de que o Saldo Final do Aumento Permanente da Receita seja de R\$ 197.865.133,00, valor

equivalente à Margem Bruta de Expansão da Despesa, uma vez que não há previsão de Redução Permanente de Despesa, conforme pode ser verificado na tabela 9.

Por sua vez, a Margem Líquida de Expansão da Despesa será nula em 2016, pois a previsão é de que toda a Margem Bruta disponível seja consumida em 2016 no cumprimento da Lei da Política Remuneratória (Lei 19.973/2011).

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	524.284.931
(-) Transferências Constitucionais Municípios	131.071.233
(-) Transferências ao FUNDEB	78.642.740
(-) Serviço da Dívida Intralimite	43.450.114
(-) PASEP	3.932.137
(-) Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.185.644
(-) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19.660.685
(-) Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa	2.477.246
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	197.865.133
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	197.865.133
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	197.865.133
Política Remuneratória (Lei 19.973/2011)	197.865.133
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

FONTES: SCPPO/SEPLAG

